Nome Empresarial: ENTIDADE FILANTROPICA O BOM SAMARITANO

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020 CNPJ: 11.483.768/0001-80 SCP:

Registro U030 - Identificação do período

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/01/2020	31/12/2020	A00 - Anual

Registro U150 - Demonstração do Resultado do Lucro líquido Fiscal

Código	Descrição	Tipo	Nível	Natureza da Conta	Código conta superior	Valor	D/C
4.02.01.02.02	Planos de Previdência com Empregados	A	5	04 - Contas de resultado	4.02.01.02	0,00	C
4.02.01.02.03	Encargos Sociais com Empregados	A	5	04 - Contas de resultado	4.02.01.02	46.359,93	D
4.02.01.02.04	(-) Reversão de Encargos Sociais com Empregados	A	5	04 - Contas de resultado	4.02.01.02	0,00	C
4.02.01.02.05	Despesa com Provisão para Remuneração e Encargos dos Empregados	A	5	04 - Contas de resultado	4.02.01.02	0,00	C
4.02.01.02.09	Outros Gastos com Empregados	A	5	04 - Contas de resultado	4.02.01.02	89.713,91	D
4.02.01.03	DESPESAS COM PESSOAS SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO	S	4	04 - Contas de resultado	4.02.01	0,00	C
4.02.01.03.01	Prestação de Serviços por Pessoas Físicas sem Vínculo Empregatício	A	5	04 - Contas de resultado	4.02.01.03	0,00	C
4.02.01.03.02	Encargos Sociais com Pessoas Físicas sem Vínculo Empregatício	A	5	04 - Contas de resultado	4.02.01.03	0,00	C

Nome Empresarial: ENTIDADE FILANTROPICA O BOM SAMARITANO

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020 CNPJ: 11.483.768/0001-80 SCP:

Registro U030 - Identificação do período

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/01/2020	31/12/2020	A00 - Anual

Registro U150 - Demonstração do Resultado do Lucro líquido Fiscal

Código	Descrição	Tipo	Nível	Natureza da Conta	Código conta superior	Valor	D/C
4.02.01.03.03	(-) Reversão de Encargos Sociais com Pessoas Físicas sem Vínculo Empregatício	A	5	04 - Contas de resultado	4.02.01.03	0,00	C
4.02.01.03.04	Despesa com Provisão para Gastos com Pessoas Físicas sem Vínculo Empregatício	A	5	04 - Contas de resultado	4.02.01.03	0,00	C
4.02.01.03.09	Outros Gastos com Pessoas Físicas sem Vínculo Empregatício	A	5	04 - Contas de resultado	4.02.01.03	0,00	C
4.02.02	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	S	3	04 - Contas de resultado	4.02	249.814,88	D
4.02.02.01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	S	4	04 - Contas de resultado	4.02.02	249.814,88	D
4.02.02.01.01	Despesas com Subvenções, Contribuições e Doações	A	5	04 - Contas de resultado	4.02.02.01	0,00	C
4.02.02.01.02	Prestação de Serviços por Pessoas Jurídicas	A	5	04 - Contas de resultado	4.02.02.01	0,00	C
4.02.02.01.03	Despesas de Alugueis	A	5	04 - Contas de resultado	4.02.02.01	0,00	C

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial: ENTIDADE FILANTROPICA O BOM SAMARITANO

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020 CNPJ: 11.483.768/0001-80 SCP:

Registro U030 - Identificação do período

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/01/2020	31/12/2020	A00 - Anual

Registro U150 - Demonstraçãò do Resultado do Lucro líquido Fiscal

Código	Descrição	Tipo	Nível	Natureza da Conta	Código conta superior	Valor	D/C
4.02.02.01.04	Despesas com Veículos	A	5	04 - Contas de resultado	4.02.02.01	0,00	C
4.02.02.01.05	Despesas de Consumo (Água/Esgoto/Energia Elétrica/Comunicação)	A	5	04 - Contas de resultado	4.02.02.01	0,00	C
4.02.02.01.06	Despesas de Consumo (Materiais de Expediente)	A	5	04 - Contas de resultado	4.02.02.01	0,00	C
4.02.02.01.07	Despesas de Manutenção e Conservação de Bens e Instalações	A	5	04 - Contas de resultado	4.02.02.01	0,00	C
4.02.02.01.08	Despesas com Viagens, Diárias e Ajuda de Custo	A	5	04 - Contas de resultado	4.02.02.01	0,00	C
4.02.02.01.09	Propaganda, Publicidade e Patrocínio	A	5	04 - Contas de resultado	4.02.02.01	1.249,75	D
4.02.02.01.10	Multas	A	5	04 - Contas de resultado	4.02.02.01	0,00	C
4.02.02.01.11	Encargos de Depreciação/Amortização/Exaustão	A	5	04 - Contas de resultado	4.02.02.01	0,00	C
4.02.02.01.12	Despesa com Provisões Administraivas	A	5	04 - Contas de resultado	4.02.02.01	0,00	C

143

Nome Empresarial: ENTIDADE FILANTROPICA O BOM SAMARITANO

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020 CNPJ: 11.483.768/0001-80 SCP:

Registro U030 - Identificação do período

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/01/2020	31/12/2020	A00 - Anual

Registro U150 - Demonstraçãò do Resultado do Lucro líquido Fiscal

Código	Descrição	Tipo	Nível	Natureza da Conta	Código conta superior	Valor	D/C
4.02.02.01.19	Outras Despesas Administrativas	A	5	04 - Contas de resultado	4.02.02.01	248.565,13	D
4.02.03	DESPESAS FINANCEIRAS E TRIBUTÁRIAS	S	3	04 - Contas de resultado	4.02	10.929,91	D
4.02.03.01	DESPESAS FINANCEIRAS	S	4	04 - Contas de resultado	4.02.03	4.197,64	D
4.02.03.01.01	Despesas de Juros e Multas	A	5	04 - Contas de resultado	4.02.03.01	0,00	C
4.02.03.01.02	Descontos Concedidos	A	5	04 - Contas de resultado	4.02.03.01	0,00	C
4.02.03.01.03	Variações Monetárias	A	5	04 - Contas de resultado	4.02.03.01	0,00	C
4.02.03.01.09	Outras Despesas Financeiras	A	5	04 - Contas de resultado	4.02.03.01	4.197,64	D
4.02.03.02	DESPESAS TRIBUTÁRIAS	S	4	04 - Contas de resultado	4.02.03	6.732,27	D
4.02.03.02.01	Despesas com Tributos Federais	A	5	04 - Contas de resultado	4.02.03.02	0,00	C
4.02.03.02.02	(-) Reversão de Tributos Federais	A	5	04 - Contas de resultado	4.02.03.02	0,00	C

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial: ENTIDADE FILANTROPICA O BOM SAMARITANO

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020 CNPJ: 11.483.768/0001-80 SCP:

Registro U030 - Identificação do período

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/01/2020	31/12/2020	A00 - Anual

Registro U150 - Demonstração do Resultado do Lucro líquido Fiscal

Código	Descrição	Tipo	Nível	Natureza da Conta	Código conta superior	Valor	D/C
4.02.09.01.02.01	Atendimento	A	6	04 - Contas de resultado	4.02.09.01.02	0,00	C
4.02.09.01.02.02	Assessoramento	A	6	04 - Contas de resultado	4.02.09.01.02	0,00	C
4.02.09.01.02.03	Defesa e garantia de direitos	A	6	04 - Contas de resultado	4.02.09.01.02	0,00	C
4.02.09.01.02.09	Outras Despesas relacionadas a Programas, Projetos ou Ações de Assistência Social	A	6	04 - Contas de resultado	4.02.09.01.02	0,00	C
4.02.09.01.09	Outras Despesas Gerais	A	5	04 - Contas de resultado	4.02.09.01	0,00	C

Registro U030 - Identificação do período

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/01/2020	31/12/2020	A00 - Anual

Registro U030 - Identificação do período

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/01/2020	31/12/2020	A00 - Anual

145

Nome Empresarial: ENTIDADE FILANTROPICA O BOM SAMARITANO

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020 CNPJ: 11.483.768/0001-80 SCP:

Registro U030 - Identificação do período

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/01/2020	31/12/2020	A00 - Anual

Registro U150 - Demonstração do Resultado do Lucro líquido Fiscal

Código	Descrição	Tipo	Nível	Natureza da Conta	Código conta superior	Valor	D/C
4.02.03.02.03	Despesas com Tributos Estaduais	A	5	04 - Contas de resultado	4.02.03.02	0,00	C
4.02.03.02.04	(-) Reversão de Tributos Estaduais	A	5	04 - Contas de resultado	4.02.03.02	0,00	C
4.02.03.02.05	Despesas com Tributos Municipais	A	5	04 - Contas de resultado	4.02.03.02	0,00	C
4.02.03.02.06	(-) Reversão de Tributos Municipais	A	5	04 - Contas de resultado	4.02.03.02	0,00	C
4.02.03.02.09	Outras Despesas Tributárias	A	5	04 - Contas de resultado	4.02.03.02	6.732,27	D
4.02.03.02.10	(-) Reversão de Outras Despesas Tributárias	A	5	04 - Contas de resultado	4.02.03.02	0,00	C
4.02.09	OUTRAS DESPESAS	S	3	04 - Contas de resultado	4.02	0,00	C
4.02.09.01	OUTRAS DESPESAS	S	4	04 - Contas de resultado	4.02.09	0,00	C
4.02.09.01.01	DESPESAS POR PROGRMAS DE APOIO, PROJETOS OU AÇÕES ASSISTENCIAIS DE ENTIDADE DE EDUCAÇÃO	S	5	04 - Contas de resultado	4.02.09.01	0,00	C

96

Nome Empresarial: ENTIDADE FILANTROPICA O BOM SAMARITANO

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020 CNPJ: 11.483.768/0001-80 SCP:

Registro U030 - Identificação do período

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/01/2020	31/12/2020	A00 - Anual

Registro U150 - Demonstraçàò do Resultado do Lucro líquido Fiscal

Código	Descrição	Tipo	Nível	Natureza da Conta	Código conta superior	Valor	D/C
4.02.09.01.01.01	Ensino gratuito da educação básica em unidades específicas	A	6	04 - Contas de resultado	4.02.09.01.01	0,00	C
4.02.09.01.01.02	Programas de apoio a alunos bolsistas transporte	A	6	04 - Contas de resultado	4.02.09.01.01	0,00	C
4.02.09.01.01.03	Programas de apoio a alunos bolsistas uniforme	A	6	04 - Contas de resultado	4.02.09.01.01	0,00	C
4.02.09.01.01.04	Programas de apoio a alunos bolsistas material didático	A	6	04 - Contas de resultado	4.02.09.01.01	0,00	C
4.02.09.01.01.05	Programas de apoio a alunos bolsistas alimentação	A	6	04 - Contas de resultado	4.02.09.01.01	0,00	C
4.02.09.01.01.06	Programas de apoio a alunos bolsistas outros	A	6	04 - Contas de resultado	4.02.09.01.01	0,00	C
4.02.09.01.01.09	Outras Despesas relacionadas a Programas de Apoio, Projetos ou Ações Assistenciais de Entidade de Educação	A	6	04 - Contas de resultado	4.02.09.01.01	0,00	C
4.02.09.01.02	DESPESAS POR PROGRAMAS, PROJETOS OU AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	S	5	04 - Contas de resultado	4.02.09.01	0,00	C

141

Nome Empresarial: ENTIDADE FILANTROPICA O BOM SAMARITANO

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020 CNPJ: 11.483.768/0001-80 SCP:

Registro X390 - Origem e Aplicação de Recursos - Imunes ou Isentas

Código	Descrição	Valor
1	ORIGEM DE RECURSOS	
2	Contribuições de Associados ou Sindicalizados	0,00
3	Receita da Venda de Bens ou da Prestação de Serviços	0,00
4	Rendimentos de Aplicações Financeiras de Renda Fixa	1.349,88
5	Ganhos Líquidos Auferidos no Mercado de Renda Variável	0,00
6	Doações e Subvenções	984.761,47
7	Outros Recursos	71,13
8	TOTAL	986.182,48
9	APLICAÇÃO DE RECURSOS	
10	Ordenados, Gratificações e Outros Pagamentos, Inclusive Encargos Sociais	572.215,60
11	IR Retido sobre Rendimentos de Aplicações Financeiras de Renda Fixa	348,13
12	IR Retido ou Pago sobre Ganhos Líquidos Auferidos no Mercado de Renda Variável	0,00
13	Impostos, Taxas e Contribuições	6.480,08
14	Despesas de Manutenção	5.388,39
15	Outras Despesas	346.765,60
16	TOTAL	931.197,80
17	SUPERAVIT/DEFICIT	54.984,68

Nome Empresarial: ENTIDADE FILANTROPICA O BOM SAMARITANO

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020 CNPJ: 11.483.768/0001-80 SCP:

Registro Y612 - Rendimentos de Dirigentes e Conselheiros - Imunes ou Isentas

CPF	NOME	Qualificação	Rendimentos do Trabalho	Demais rendimentos	IR retido na fonte
49261835953	NELSON JOSÈ BUSS	11 - Diretor sem Vinculo Empregatício	0,00	0,00	0,00

Registro Y720 - Informações de Períodos Anteriores

Lucro Líquido do Último Período de Apuração Antes	Data do Final do Período de Apuração do	Receita Bruta do Período Anterior	Houve termo de intimação pela RFB para a	A transmissão desta ECF está dentro do prazo

149

ACONFOZ
Contabilidade

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE

ACONFOZ CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA, estabelecida à Av Soledade, 2040, Sala 01, Centro, em Medianeira, PR Inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **29.206.483/0001-67**, neste ato representado por seu sócio-administrador o Srº **AMAURI CLÓVIS DE OLIVEIRA NASCIMENTO**, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado em Santa Terezinha de Itaipu, PR, inscrito no CRC nº. PR/029891-O-2 e CPF/MF sob o nº 452.892.559-15.

ENTIDADE FILANTROPICA O BOM SAMARITANO, empresa legalmente constituída com sede em Medianeira-PR, à Rua Beija Flor, 2140, Bairro São Condá, inscrita no CNPJ sob o nº **11.483.768/0001-80,** neste ato representada pelo Presidente, abaixo assinado;

Pelo presente instrumento particular, as partes acima devidamente qualificadas, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA e CONTRATANTE**, na melhor forma de direito, ajustam e contratam a prestação de serviços profissionais, segundo as cláusulas e condições adiante arroladas:

CLÁUSULA 1º - DO OBJETO

O objeto do presente consiste na prestação de Serviços de Contabilidade, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, conforme a seguir:

1 - ÁREA CONTÁBIL
1.1 - Classificação e escrituração da contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes.
1.2 - Apuração de balancetes mensais;
1.3 - Elaboração do Balanço Anual e Demonstrativo de Resultados;

2 - ÁREA FISCAL
2.1 - Orientação e controle da aplicação dos dispostos legais vigentes sejam federais, estaduais ou municipais;
2.2 - Escrituração dos registros fiscais do IPI, ICMS, ISS e elaboração das guias de informação e de recolhimento dos tributos devidos;

3 - ÁREA DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA
3.1 - Orientação e controle da aplicação dos dispositivos legais vigentes;
3.2 - Elaboração da declaração Anual da Pessoa Jurídica;

4 - ÁREA TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA
4.1 – Orientação e controle da aplicação dos preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como aqueles atinentes à Previdência Social, "PIS", "FGTS"
4.2 - Manutenção dos Registros e Cadastros de Empregados;
4.3 - Elaboração da Folha de Pagamento dos empregados, Pró-labore, guias dos encargos sociais e tributos, conforme preceitos da Legislação Trabalhista;

CLÁUSULA 2º - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados nas dependências da CONTRATADA, em obediência às seguintes condições:
2.1 - A documentação indispensável para o desempenho dos serviços arrolados na cláusula 1º será fornecida pela CONTRATANTE, consistindo, basicamente, em:
2.2 - Boletim de caixa e documentos nele constantes;

ACONFOZ
Contabilidade

2.3 - Extratos de todas as contas correntes bancárias, inclusive aplicações, e documentos relativos aos lançamentos, tais com depósitos, cópias de cheques, borderôs de cobrança, descontos, contratos de crédito, avisos de créditos, débitos, etc.
2.4 - Notas-Fiscais de compra (entradas) e de venda (saídas) bem como comunicação de eventual cancelamento das mesmas;
2.5 - Controle de frequência dos empregados e eventual comunicação para concessão de férias, admissão ou rescisão contratual, bem como correções espontâneas.
2.6 - A documentação deverá ser enviada pela CONTRATANTE de forma completa e em boa ordem nos seguintes prazos:
2.7- Até 5(cinco) dias após o encerramento do mês, os documentos relacionados nos itens 2.1 e 2.2, acima;
2.8 - Semanalmente, os documentos mencionados no item 2.3 e 2.4 acima, sendo que os relativos à última semana do mês, no 1° (primeiro) dia útil do mês seguinte;
2.09 - Até o dia 25 do mês de referência quando se tratar dos documentos do item 2.5, para elaboração da folha de pagamento;
2.10 - No mínimo 48(quarenta e oito) horas antes a comunicação para dação de aviso de férias e aviso prévio de rescisão contratual de empregados, acompanhados do Registro de Empregados.
2.11- A CONTRATADA compromete-se a cumprir todos os prazos estabelecidos na legislação de regência quanto aos serviços contratados, especificando-se, porém, os prazos abaixo:
2.13 - A entrega das guias de recolhimento de tributos e encargos trabalhistas à CONTRATANTE se fará com antecedência de 2(dois) dias do vencimento da obrigação,
2.14- A entrega da Folha de Pagamento, recibos de pagamento salarial, de férias e demais obrigações trabalhistas far-se-á até 72 (setenta e duas) horas após o recebimento dos documentos mencionados no item.
2.15 - A entrega de Balancete se fará até o dia 30 (trinta) do 2° (segundo) mês subsequente ao período a que se referir
2.16 - A entrega do Balanço Anual se fará até 30 (trinta) dias após a entrega de todos os dados necessários à sua elaboração, principalmente o Inventário Anual de Estoques, por escrito, cuja execução é de responsabilidade da CONTRATANTE.
2.17 - A remessa de documentos entre os contratantes deverá ser feita sempre com protocolo.
2.18 - Fica de comum acordo que a entrega dos documentos entre os contratantes poderá ser através de e-mail, web site, impresso ou no escritório da **CONTRATADA**, sempre com protocolo e confirmação de recebimento.

CLÁUSULA 3° - DOS DEVERES DA CONTRATADA

3.1 - A CONTRATADA desempenhará os serviços enumerados na cláusula 1° com todo zelo, diligência e honestidade observada a legislação vigente, resguardando os interesses da **CONTRATANTE**, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, sujeitando-se, ainda, às normas do Código de Ética Profissional do Contabilista.
3.2 - Obriga-se a CONTRATADA a fornecer à CONTRATANTE, no escritório dessa e dentro do horário normal de expediente, todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados.
3.3 - Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os documentos a ela entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a execução dos serviços.
3.4 - A CONTRATADA não assume nenhuma responsabilidade pelas conseqüências de informações, declarações inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias da CONTRATANTE ou decorrentes do desrespeito à orientação prestada.

ACONFOZ
Contabilidade

CLÁUSULA 4º - DOS DEVERES DA CONTRATANTE

4.1 - Obriga-se a CONTRATANTE a fornecer à CONTRATADA todos os dados, documentos e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil, nenhuma responsabilidade cabendo à segunda acaso recebidos intempestivamente.
4.2 - Para execução dos serviços acima mencionados, será cobrado o honorário mensal no valor de **R$ 550,00 (Quinhentos e Cinquenta Reais),** sendo veiculado através de duplicata de serviços, mantida em cobrança bancária, com vencimento no dia **10(dez)** de Cada Mês.

Parágrafo 1º: Fica de comum acordo entre as partes que após o pagamento do 3º (terceiro) mês de honorários, será realizado a revisão dos serviços executados para a **CONTRATANTE,** para fins de reavaliação nos valores dos honorários supracitados, não sendo verificado evolução ou aumento dos serviços contábeis será considerado para a revisão dos honorários o período de reajuste anual estipulado no contrato.

Parágrafo 2º Os serviços solicitados pela **CONTRATANTE** não especificados na cláusula 1º e clausula 4º, serão cobrados pela **CONTRATADA** em apartado, como extraordinários, segundo valores especificados em tabela referencial de preços da **CONTRATADA**

**Tabela referencial de preços reajustada anualmente sempre no mês de janeiro

Parágrafo 3º: Fica de comum acordo entre as partes, que se a **CONTRATANTE** paralisar todas as atividades comerciais, financeiras e patrimoniais, a **CONTRATADA** poderá cobrar mensalmente a titulo de Honorário Contábil de Empresa Inativa, para fins de informações sobre sua inatividade junto ao fisco federal, estadual e municipal., o valor de 10% (Dez por cento) do Salário Mínimo vigente, podendo ser pago anualmente em uma única parcela, considerando para calculo e cobrança o numero de meses de inatividade.

4.3 – Fica de comum acordo entre as partes que ocorrendo atraso do pagamento superior a 30 dias, a **CONTRATADA** poderá:
4.4 - Efetuar a inclusão do nome da **CONTRATANTE** no cadastro de Serviço de Proteção de Crédito – **SPC,** consoante autorização da legislação vigente;
4.4.1 - Efetuar cobrança judicial e extrajudicial da parcela em aberto, mais o reembolso de honorários advocatícios, podendo, além destes, utilizar-se de outros meios previstos na legislação comum aplicável, para buscar a solvência do débito.
4.5 - Além da parcela acima avençada, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA uma adicional anual, correspondente ao valor de uma parcela mensal, para atendimento ao acréscimo de serviços e encargos próprios do período final do exercício, ou seja, como o encerramento das demonstrações contábeis anuais.
4.6 - A mensalidade adicional mencionada no item anterior será paga em duas parcelas vencíveis nos dias 05 de dezembro e 05 de janeiro de cada exercício e seu valor serão equivalentes ao dos honorários vigentes no mês de pagamento.
4.7 - No caso de início do contrato no decorrer do exercício, a parcela adicional será devida proporcionalmente.
4.8 - Caso o presente envolva a recuperação de serviços não realizados - atrasados - a mensalidade adicional será integralmente devida desde o primeiro mês de atualização.
4.9 - Os honorários pagos após a data avençada no item 4.2 acarretarão à CONTRATANTE o acréscimo de multa de 2% (Dois por cento), e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Persistindo o atraso, por período de 03 (três) meses, a Contratada poderá suspender imediatamente os serviços até a sua regularização, eximindo-se de qualquer responsabilidade pelos danos causados no período da paralisação, bem como considerar rescindido o presente contrato caso não venha a serem regularizados os débitos em 90 (noventa) dias, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.
4.10 - Os honorários serão reajustados anualmente e automaticamente de acordo com a variação acumulada anual do **IGPM - FGV**, considerando-se como mês a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

ACONFOZ
Contabilidade

4.11 - O valor dos honorários previstos no item **4.2** foi estabelecido segundo o regime tributário da empresa e informações fornecidas pela CONTRATANTE.
4.12 - O percentual de reajuste anual previsto no item 4.10 incidirá sobre o valor dos honorários mensais resultante da aplicação de critério de revisão dos serviços executados para a CONTRATANTE, conforme parágrafo 1° da clausula 4.°
4.13 - Ficam cientes as partes de que, havendo alterações do regime tributário da empresa, o contrato e honorários serão reavaliados, podendo ser alterado, valor e forma de pagamento estabelecidos na clausula terceira, item 4.2.
4.14 - A CONTRATANTE reembolsará à CONTRATADA o custo de todos os materiais utilizados na execução dos serviços ora ajustados, impressos fiscais, trabalhistas e contábeis, bem como livros fiscais, pastas, cópias reprográficas, autenticações, taxas de recolhimento de firmas, custas, emolumentos e taxas exigidas pelos serviços públicos, sempre que utilizados e mediante recibo discriminado acompanhado dos respectivos comprovantes de desembolso.

CLÁUSULA 5° - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

5.1 - O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, iniciando-se em **01 de janeiro de 2018**, podendo a qualquer tempo ser rescindido mediante pré-aviso de 60 (sessenta) dias, por escrito.
5.2 - A parte que não comunicar por escrito a rescisão ou efetuá-la de forma sumária, desrespeitando o pré-aviso previsto, ficará obrigada ao pagamento de multa compensatória no valor de 2 (duas) parcelas mensais dos honorários vigentes à época.
5.3 - No caso de rescisão, a dispensa pela CONTRATANTE da execução de quaisquer serviços, seja qual for a razão, durante o prazo do pré-aviso, deverá ser feita por escrito, não a desobrigando do pagamento dos honorários integrais até o termo final do contrato.
5.4 - Ocorrendo a transferência dos serviços para outra Empresa Contábil, a CONTRATANTE deverá informar à CONTRATADA, por escrito, seu nome, endereço, nome do responsável e número da inscrição junto ao Conselho de Contabilidade e certidão do CRC, do novo responsável técnico, sem o que, não será possível à CONTRATADA cumprir as formalidades ético-profissionais, inclusive a transmissão de dados e informações necessárias à continuidade dos serviços, em relação às quais diante da eventual inércia da CONTRATANTE, estará desobrigada de cumprimento.
5.5 - Entre os dados e informações a serem fornecidos não se incluem detalhes técnicos dos sistemas de informática da **CONTRATADA,** os quais são de sua **exclusiva propriedade.**
5.6 - A falência ou a concordata da CONTRATANTE facultará a rescisão do presente pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, não estando incluídos nos serviços ora pactuados a elaboração das peças contábeis arroladas no artigo 159 do Decreto-Lei 7.661/45 e demais decorrentes.
5.7 – A **CONTRATANTE** desde já autoriza a **CONTRATADA** a divulgar seu nome e logomarca no site **www.aconfoz.com.br**.

CLÁUSULA 6° - DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

Os integrantes do quadro societário da Contratante comparecem, neste ato, na qualidade de responsáveis solidários com relação a todos os valores que o contrato der origem.

CLÁUSULA 7° - DA EXIGÊNCIA LEGAL

O Conselho Federal de Contabilidade, através da Resolução CFC N° 1457 de 11/12/2013, promoveu alteração na Resolução CFC n° 987/03, criando, para todas as pessoas jurídicas, a obrigatoriedade do fornecimento de Carta de Responsabilidade da Administração - CRA, para o profissional contábil que venha a assinar seus relatórios contábeis.

ACONFOZ
Contabilidade

PROPICIAÇÃO - A Contratada, atendendo o disposto no § 1º do Art. 2º da Resolução 987/2003 do CFC, propiciará, com o intuito de facilitar o cumprimento da obrigatoriedade da Contratante, formulário pronto contendo todos os requisitos previstos na resolução, para assinatura pela Contratante, quando lhe for enviado o Balanço pelo encerramento do exercício, ou Balanço de Determinação, ou Balancete Parcial. **CONDIÇÃO** - Conforme § 2º do Art. 2º da Resolução 987/2003 do CFC, a assinatura das demonstrações contábeis fica vinculada à entrega da Carta de Responsabilidade da Administração. **COMUNICAÇÃO** - Conforme § 3º do Art. 2º da Resolução 987/2003 do CFC, a Contratada deverá comunicar ao Conselho Regional de Contabilidade - CRC, da sua jurisdição, a recusa da Carta de Responsabilidade de Administração por parte da

Contratante, caso venha a ocorrer. **FISCALIZAÇÃO** - Quando da Fiscalização anual, da Contratada, pelo CRC, esta apresentará ao Fiscal, eventual CRA não recebida de Cliente.

CLÁUSULA 8º - DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

Lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual foi lido, conferido, compreendido, elaborado de conformidade com a intenção das partes ora presentes e que os mesmos assinem e rubriquem todas as suas vias, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Medianeira, PR 01 de janeiro de 2018

ACONFOZ CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA
AMAURI C. O. NASCIMENTO
CRC/PR: 029891-O/2
CPF/MF: 452.892.559-15
Contratada

ENTIDADE FILANTROPICA O BOM SAMARITANO
Nelton Jose Buss
Contratante

Testemunhas:

01) ---
Laurismar J. Devilla

02) ---
Silmara P.P. Pinheiro

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
11.483.768/0001-80 MATRIZ		12/11/2009

NOME EMPRESARIAL
ENTIDADE FILANTROPICA O BOM SAMARITANO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
ENTIDADE FILANTROPICA O BOM SAMARITANO	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R DO BEIJA FLOR	2140	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.884-000	CONDA	MEDIANEIRA	PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
LEGALIZACAO2@ACONFOZ.COM.BR	(45) 3264-2996

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	12/11/2009

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **15/07/2021** às **09:42:40** (data e hora de Brasília).

Serviço De Acolhimento Institucional- Casa de Passagem
Medianeira - PR

DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PRÉVIA

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de **Dispensa de Chamamento Público nº 005/2021**, instaurado por esta Prefeitura do município de Medianeira, que a Entidade Filantrópica O Bom Samaritano realiza atendimento efetivo desde sua fundação em 14 de Outubro de 2003 e relacionado ao Serviço Casa de Passagem desde 07 de Maio de 2018, cujo objeto da parceria ou de natureza semelhante está de acordo com a Dispensa de Chamamento Público nº 005/2021.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Medianeira, 14 de julho de 2021.

Presidente
Nelton José Buss
CPF: 492.618.359-53
RG: 3.603.233-5 SSP- PR

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL MEDIANEIRA PR
cmas@medianeira.pr.gov.br
Avenida José Callegari, nº467, 4º andar, bairro Ipê – Fone: (45) 3264-8694

Comprovante de inscrição

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

INSCRIÇÃO Nº 12

A Entidade **Filantrópica O Bom Samaritano**, CNPJ sob o nº 11.483.768/0001-80, com sede a Rua do Beija Flor, nº2140, Bairro Condá, Medianeira/PR desenvolve na Rua Paraguai, nº 880, Centro, os seguintes serviços socioassistenciais:

- Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade - Serviço Especializado em Abordagem Social.
- Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade - Serviço de Acolhimento Institucional para adultos e famílias - modalidade Casa de Passagem.

A presente inscrição é por tempo indeterminado.

O comprovante é válido por 01 ano.

Medianeira, 12 de Agosto de 2020.

Karina Fátima Pinzon

Karina Fátima Pinzon
Presidente do CMAS
Gestão de 2019 a 2021.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL

Por este instrumento particular de contrato de locação, que entre si fazem, de um lado, RAIMUNDO DALL ÓGLIO, de nacionalidade brasileira, viúvo, portador da cédula de identidade nº 448.639 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 125.790.179-68 residente e domiciliado na Rua Getúlio Vargas - Centro - Medianeira - PR, (CEP: 85884-000), neste ato representado por IMOBILIÁRIA PAVAN EIRELI, CNPJ 03.506.355/0001-45 Creci J03973, com sede a Avenida Brasília nº 2221, sala 03, Cidade Alta, Medianeira - PR, doravante denominado simplesmente de LOCADOR, e de outro lado: ENTIDADE FILANTRÓPICA O BOM SAMARITANO, inscrita no CNPJ sob nº 11.483.768/0001-80, com sede à Rua do Beija Flor nº 2140, Loteamento Puerari I, Bairro: Condá - Medianeira - PR (CEP:85884-000), neste ato representado pelo seu presidente o Sr. NELTON JOSE BUSS, nacionalidade brasileira, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 3.603.223-5 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 492.618.359-53 residente e domiciliado na Rua Quinze nº 497, Bairro: Jardim Irene, Medianeira - PR (CEP:85.884-000) doravante denominado LOCATÁRIO tem justo e contratado a locação do imóvel constituído de uma casa comercial localizada na Rua Paraguai nº 880, Centro, Medianeira - PR, mediante as seguintes cláusulas tel. (45 9 9962 3598).

Cláusula Primeira - O Locador é procurador do legítimo proprietário, com poderes específicos para alugar o imóvel a seguir descrito, casa comercial localizada na Rua Paraguai nº 880, Centro, Medianeira - PR, o qual se destina exclusivamente a uso comercial, e pelo presente instrumento, dá em locação ao Locatário o referido imóvel, nas condições adiante estabelecidas.

Cláusula Segunda - O prazo de locação é de 12 (doze) meses, com início em 25/04/2021 (vinte e cinco de abril de dois mil e vinte e um), e com término em 24/04/2022 (vinte e quatro de abril de dois mil e vinte e dois).

Parágrafo Primeiro - A partir do início da vigência deste ajuste, com a assunção da posse do imóvel, o Locatário fica expressamente autorizado a proceder as adequações que eventualmente se façam necessárias no imóvel para implantação de sua atividade no local, adequações estas listadas no documento em anexo, já devidamente autorizadas pelo (a) proprietário (a)/locador(a).

Parágrafo Segundo - Findo o prazo estipulado no *caput* desta cláusula, obriga-se o Locatário a restituir o imóvel locado em perfeito estado de conservação e na forma que recebeu, com exceção das adequações autorizadas, conforme laudo de vistoria firmado e anexado ao presente contrato, inteiramente livre e desocupado.

Parágrafo Terceiro - Se findo o prazo da locação, o Locatário não restituir a coisa alugada, este pagará, enquanto tiver em seu poder, o aluguel que o Locador arbitrar, e responderá pelo dano que ele venha a sofrer, ainda que proveniente de caso fortuito ou força maior.

Parágrafo Quarto - Havendo interesse das partes na continuidade da relação de locação, o presente contrato será automaticamente renovado por igual período e nas mesmas condições e cláusulas ora estipuladas, salvo notificação de termino de contrato.

Parágrafo Quinto - O Locatário declara que realizou consulta prévia na prefeitura e que o imóvel está apto para as atividades que nele serão desenvolvidas, bem como, que vistoriou pessoalmente o imóvel objeto da locação, estando o mesmo em plenas e perfeitas condições de uso para o fim a que se destina.

Parágrafo Sexto - O locatário é o único e exclusivo responsável pela liberação do imóvel perante os órgãos competentes como Prefeitura, Corpo de Bombeiros, entre outros, ficando o Locador totalmente isento de qualquer responsabilidade neste sentido, não sendo responsável em hipótese alguma pela emissão de alvarás de órgãos competentes, tendo o Locatário toda a responsabilidade de adequar o imóvel para a obtenção das liberações necessárias e pertinentes.

Cláusula Terceira - O aluguel a ser adimplido é de R$ 2.800 (dois mil e oitocentos reais) mensais e que o Locatário se compromete a pagar pontualmente todo dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, através de boleto bancário que deverá ser retirado no endereço comercial da representante do Locador, Imobiliária Pavan Eireli, com sede na com sede a Avenida Brasília nº 2221, sala 03, Cidade Alta, Medianeira - PR e/ou deposito bancário em conta previamente fornecida pela empresa acima mencionada.

Parágrafo primeiro - O pagamento do aluguel efetuado fora do prazo convencionado, será acrescido de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, mais juros moratórios de 2% (dois por cento) ao mês, os quais serão cobrados *pro-rata die*.

Cláusula Quarta - O presente instrumento é formalizado de acordo com a Lei 8.245/91, sendo os reajustes feitos anualmente e de acordo com o IGP-M, se houver variação na vigência do presente contrato, ou por outro maior permitido por Lei e nos prazos mínimos em que a legislação específica dispuser.

Parágrafo primeiro - Se, em virtude de lei subsequente, vier a ser admitido reajuste em prazo inferior ao previsto na legislação vigente na época da celebração deste instrumento, concordam as partes, em caráter irrevogável e irretratável, que o aluguel passará a ser corrigido automaticamente no menor prazo que foi permitido pela lei posterior.

Parágrafo segundo - A falta ou atraso no pagamento dos alugueres no prazo estabelecido, bem como dos demais encargos contratados, acarretará a rescisão do presente instrumento, sem prejuízo da cobrança dos valores devidos acrescidos de juros, correção monetária e cláusula penal, sendo que havendo inadimplemento pelo prazo de 07 (sete) dias reserva-se ao Locador, o direito de cobrar diretamente dos Fiadores, judicial ou extra judicialmente, a critério do Locador, independentemente de aviso ao Locatário.

Cláusula Quinta - Além do aluguel convencionado neste instrumento, será de inteira responsabilidade do Locatário o pagamento das despesas referente ao consumo de energia elétrica do imóvel, água, taxa de esgoto, lixo, iluminação pública, prêmio de seguro complementar contra fogo, condomínio, gás e IPTU que deverão ser pagas pontualmente nos seus respectivos vencimentos.

Parágrafo primeiro - Por despesas ordinárias de condomínio se entendem as necessárias à administração respectiva, especialmente:

a) salários, encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias e sociais dos empregados do condomínio;

b) consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum;

c) limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências de uso comum;

d) manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;

e) manutenção e conservação das instalações e equipamentos de uso comum destinados à prática de esportes e lazer;

f) manutenção e conservação de elevadores, porteiro eletrônico e antenas coletivas;

g) pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;

h) rateios de saldo devedor, salvo se referentes à período anterior ao início da locação;

i) reposição do fundo de reserva, total ou parcialmente utilizado no custeio ou complementação das despesas referidas nas alíneas anteriores, salvo se referentes à período anterior ao início da locação.

Parágrafo único - Sendo facultativa a contratação de seguro dos bens móveis de propriedade do Locatário contra roubo, incêndio, entre outros, neste ato, o mesmo isenta expressamente o Locador de toda e qualquer responsabilidade neste sentido, não cabendo nenhuma espécie de indenização em caso de eventuais danos aos bens móveis, veículos, utensílios, entre outros, de propriedade do Locatário e/ou de outras pessoas.

Cláusula Sexta – O Locador fica expressamente isento de qualquer responsabilidade por serviços prestados por terceiros, particulares ou públicos, notadamente, no que se refere à qualidade do serviço prestado ou ao lapso temporal para execução do serviço contratado, seja no que se refere ao fornecimento de energia elétrica ao imóvel, água, iluminação pública, ou a qualquer outro tipo de serviço de responsabilidade e prestação por parte de terceira pessoa pública ou particular.

Cláusula Sétima – O Locatário recebendo, como de fato recebe, no ato da assinatura deste contrato, as dependências do imóvel em perfeitas condições de serem ocupadas, obriga-se a manter tudo como recebe e, quando findo o presente contrato, deverá restituir nas mesmas condições que o alugou, as suas próprias custas, na mais perfeita ordem e no mesmo estado de conservação, higiene e em perfeito funcionamento, de modo que possa ser imediatamente ocupado, sem que isto dependa de qualquer conserto, reparação ou pintura, nos termos do laudo de vistoria devidamente assinado por ambas as partes, ressalvadas as observações já feitas com relação às adequações.

Parágrafo Primeiro – Serão computados no valor do último mês de aluguel os valores diários proporcionais, referentes a eventuais dias em que imóvel ficar à disposição do Locatário, após o prazo contratual, por ocasião de reformas/reparos necessários para adequá-lo às condições do Laudo de Vistoria Inicial, o qual faz expressa menção à eventuais defeitos/problemas verificados nas dependências do imóvel.

Parágrafo Segundo - A partir da formalização do presente, em razão da posse do imóvel, o Locatário passa a ser o único e exclusivo responsável pela sua integridade, seja em razão de caso fortuito ou de força maior.

Cláusula Oitava- O presente instrumento é intransferível, não podendo ser cedido, emprestado e nem sublocado ou de qualquer outra forma utilizado por estranhos alheios ao contrato, sem prévio consentimento por escrito do Locador, mesmo que a transferência, sublocação ou empréstimo parcial seja para firmas oriundas de alteração contratuais, bem como empresas individuais, ou ainda sociedade formada pelo próprio Locatário.

Cláusula Nona - O Locatário, sempre que receber correspondências, avisos ou documentos relacionados ao imóvel por ele ocupado, ou ao proprietário, deverá prontamente entregá-lo a este ou seu procurador, sob pena de responsabilizar-se por multas ou eventuais prejuízos oriundos desta omissão.

Cláusula Décima - Não poderá o Locatário fazer modificações ou transformações no imóvel locado, nem introduzir quaisquer benfeitorias no mesmo, sem que haja prévio aviso ou consentimento escrito do Locador. Ditas benfeitorias, desde que realizadas com consentimento expresso do Locador, ficarão incorporadas ao imóvel locado, sem qualquer direito ao Locatário de retenção ou indenização ao término da Locação.

Parágrafo primeiro - Em realizando benfeitorias no imóvel locado, sem anuência expressa do Locador, estará sujeito a rescisão contratual, bem como ressarcimento dos valores gastos com a reestruturação do imóvel na forma que foi locado, sem prejuízo da cláusula penal arbitrada.

Cláusula Décima Primeira - O Locatário desde já faculta ao Locador ou seus procuradores, a examinar e vistoriar o imóvel, quando entenderem conveniente, comprometendo-se ainda a, dentro de 07 (sete) dias antes de desocupar o imóvel solicitar ao Locador, por escrito, que se efetue uma vistoria no mesmo, a fim de ficar constatado o seu estado de conservação. No caso de assim não proceder, ficará o Locatário, sujeito ao pagamento da multa estipulada neste contrato, bem como ao ressarcimento dos valores gastos com materiais, mão de obra e demais despesas relacionadas a consertos e reparos, acrescidos de juros e correção monetárias desde a data da mora.

Cláusula Décima Segunda- Na hipótese do imóvel ora locado ser colocado á venda, não poderá o Locatário impedir que interessados o visitem, devendo para tanto, fixar horário de visita, que não poderá ser anterior as 09:00 horas e nem ultrapassar as 18:00 horas.

Cláusula Décima Terceira - Fica estabelecido que em caso de venda do imóvel na vigência do presente contrato, decorridos mais de 12 meses de vigência, e caso o locatário não manifeste de forma inequívoca seu interesse no direito de preferência, por escrito, no prazo legal, não tendo interesse do novo proprietário em continuar com a locação, deverá o Locatário desocupar o imóvel no prazo de 90 (noventa) dias

a contar da ciência da alienação e do desinteresse do novo proprietário em continuar com a locação.

Cláusula Décima Quarta - Fica expressamente proibida a utilização de substâncias químicas, explosivas ou outras que coloquem em riscos o imóvel.

Cláusula Décima Quinta - Em caso de ausência ou viagem prolongada deverá o Locatário deixar representante legal, fornecendo seus dados pessoais, endereços e telefones, autorizando-o inclusive a receber citação inicial, sob pena de responder por todas as despesas que o Locador ou seus procuradores tiverem para diligenciar as citações ou intimações do mesmo, sem prejuízo da cláusula penal.

Cláusula Décima Sexta - Obriga-se o Locatário, por si, por seus descendentes, e pessoas sob sua responsabilidade, a cumprirem os termos estabelecidos no presente contrato, bem como regulamentos de condomínio, quando já existir ou ser instituído.

Cláusula Décima Sétima - No caso de denúncia da locação e, eventualmente, desejando o Locatário dar por finda a relação da locação, deverá observar o disposto na Lei 8.245/91, avisando por escrito, o Locador, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A não observância do preceito legal, pelo Locatário, acarretará a obrigação de indenização por igual período.

Cláusula Décima Oitava - Todo e qualquer ajuste entre as partes deverá ser feito por escrito.

Cláusula Décima Nona - A parte que infringir as obrigações ora avençadas estará sujeita ao pagamento de multa correspondente a cláusula penal, no importe de 30% (trinta por cento) do valor total do presente contrato, hipótese em que se considerará o presente como rescindido de pleno direito.

Parágrafo Primeiro - A multa contratual será sempre devida, seja qual for o tempo decorrido do presente contrato e, tantas vezes quantas ocorrerem as violações, além da parte infratora arcar com todas as despesas despendidas pela parte inocente para cobrança ou para fazer valer seus direitos, despesas estas desde já ajustadas no percentual de 20 % (vinte por cento) do valor do débito ou da ação, além de correção monetária.

Parágrafo Segundo - A Cláusula Penal no importe de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato será calculada proporcionalmente ao tempo cumprido, ou seja, o valor total da cláusula penal (30% do valor total do contrato) será dividido pelo período ajustado para a Locação e posteriormente multiplicado pelo número de meses não cumpridos do contrato (seja por falta de pagamento de alugueres, desocupação sem prévia comunicação, ou qualquer outro descumprimento das cláusulas oras pactuadas), resultando na seguinte equação: valor total da cláusula penal dividido pelo número de meses ajustados para a locação, sendo que o valor resultante será multiplicado pelo número de meses de inadimplementos (desde a data

do início do inadimplemento). **Equação e condição que as partes declaram ter expressa, inequívoca e total ciência no momento da presente contratação.**

Cláusula Vigésima - A eventual tolerância do Locador para com qualquer infração contratual, atraso no pagamento de aluguel, ou outros encargos, não constituirá motivo para que o Locatário ou seus Fiadores aleguem novação.

Cláusula Vigésima Primeira - Como garantia de todas as obrigações assumidas neste contrato, o Locatário oferece e dá como Fiadores e principais pagadores NELTON JOSE BUSS nacionalidade brasileira, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 3.603.223-5 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 492.618.359-53 e sua esposa JANETE DE FÁTIMA BUSS, nacionalidade brasileira, casada, do lar, portadora da cédula de identidade RG nº 5.549.653-6 SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 829.729.749-72 residentes e domiciliados na Rua Quinze nº 497, Bairro: Jardim Irene, Medianeira - PR (CEP: 85.884-000) (Telefone: 45 9 9962 3598).

Parágrafo primeiro - O (s) Fiador (es) declara (m) ter pleno conhecimento de todas as obrigações e condições do presente contrato, sendo proprietários do imóvel Lote Urbano nº 25, da quadra nº 25, com a área de 287,50 m², situado no Loteamento "Jardim Irene II", no perímetro urbano desta cidade, devidamente registrado com matricula nº 11.084 do Cartório do Registro de Imóveis de Medianeira - PR, o qual será entregue como garantia do contrato.

Parágrafo Segundo - O (s) Fiador (es) e devedor (es) principal (is) é (são) solidariamente responsável (is) com o Locatário pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas e obrigações deste contrato, cuja responsabilidade se estende a todos os aumentos que vierem a ocorrer nos aluguéis, bem como em caso de renovação, ainda que implícita, ainda que estes aumentos de comum acordo entre locador e locatário sejam superiores aos índices autorizados pela legislação, bem como, aos demais encargos da locação, inclusive quanto às obrigações constantes atualmente do contrato, aluguéis, multa, taxas e outras, danos e estragos que se verificam no imóvel locado, responsabilidade essa que perdurará enquanto o Locatário permanecer no imóvel, até a entrega das chaves, ainda que este contrato não se renove por escrito e a locação permaneça por prazo indeterminado.

Parágrafo terceiro - O (s) Fiador (es), outrossim, fica (m) responsável (is) pelas custas e honorários advocatícios, a que vier a ser condenado o Locatário, ainda que não sejam também citados para acompanhar aquela ação.

Cláusula Vigésima Segunda - O (s) Fiador (es), renuncia (m), expressamente, ao benefício de ordem previsto pelo Artigo 827 do Código Civil Brasileiro, ou seja, o direito de exigir que primeiro sejam executados os bens do devedor, bem como à faculdade que lhes é assegurada pelo Artigo 835 do mesmo Código qual seja, o direito de exonerar-se da fiança e os benefícios da impenhorabilidade dos bens de família.

Cláusula Vigésima Terceira - Em caso de morte, falência, concordata, mudança para Comarca distante ou insolvência dos Fiadores, ou outro motivo que der causa a

exoneração destes, obriga-se o Locatário, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a indicar novo substituto idôneo, a ser aprovado pelo Locador, sob pena de incorrer em rescisão contratual e multa proporcional na forma do artigo 413 do CC.

Cláusula Vigésima Quarta - Somente se isentarão as partes contratantes (Locatário, Locador e Fiadores), de qualquer obrigação constante neste instrumento após a entrega ao Locatário do termo de recebimento de chaves do imóvel pelo Locador, subordinado a prévia vistoria, e a entrega pelo Locatário do comprovante de pagamento de despesas de energia elétrica fornecida pela COPEL, e da declaração de quitação de despesas de água e esgoto fornecidas pela SANEPAR, declaração do síndico do prédio de que não há débito de taxa de condomínio, bem como a realização de reparos necessários. Não cumprida esta determinação, continuarão às expensas do Locatário e Fiadores, aluguéis correspondestes e demais encargos até a apresentação dos aludidos comprovantes e realizações dos consertos, nos termos descritos no presente contrato.

Parágrafo único - Quando da devolução das chaves do imóvel e assinatura do termo de entrega, os Locatários e Fiadores serão devidamente notificados, por escrito, acerca da data e horário de realização da vistoria de saída, sendo que assumem conjuntamente a obrigação solidária de comparecer para acompanhar dito ato, mesmo que somente um deles venha a assinar o respectivo termo/notificação.

Cláusula Vigésima Quinta - Em caso de separação de fato ou judicial, o Locatário e Fiadores se comprometem a informar ao Locador em um prazo de 15 dias, permanecendo, ainda assim, responsáveis pelas obrigações assumidas no presente

contrato, independentemente de quem permaneça no imóvel até a entrega definitiva do mesmo.

Cláusula Vigésima Sexta - Se houver desapropriação, incêndio ou acidente que torne inviável o imóvel para a locação, este contrato ficará automaticamente rescindido de pleno direito, não cabendo qualquer indenização, ressalvado ao Locador o direito de cobrar o que lhe for direito até a data do ocorrido, e bem assim ao Locatário o direito de reclamar do causador do evento a indenização pelos prejuízos que sofrer.

Cláusula Vigésima Sétima - O presente instrumento se constitui de pleno direito em Título Executivo Extrajudicial, na forma do art. 784, III e VIII, do Novo Código de Processo Civil, sendo assim, passível de execução judicial.

Cláusula Vigésima Oitava -As partes ora contratantes declaram ter plena ciência e conhecimento de todas as regras e disposições insertas neste instrumento, manifestando por tal ato sua inequívoca concordância com todas as condições constantes do presente.

E por estarem de comum acordo, após lido integralmente, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, elegendo o foro da Comarca de Medianeira - PR, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Assinam também este contrato, os fiadores e principais pagadores, em caráter irrevogável e irretratável, na presença de 02 testemunhas.

Medianeira, 23 de abril de 2021.

_____

Locador: Imobiliária Pavan Eireli-me

_____

Locatário: Entidade Filantrópica O Bom Samaritano
CNPJ: 11.483.768/0001-80
Representante: Nelton José Buss

_____

Fiador: Nelton José Buss

_____

Fiadora: Janete de Fátima Buss

_____ _____

Testemunhas Testemunhas

E por estarem de comum acordo, após lido integralmente, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, elegendo o foro da Comarca de Medianeira - PR, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Assinam também este contrato, os fiadores e principais pagadores, em caráter irrevogável e irretratável, na presença de 02 testemunhas.

Medianeira, 23 de abril de 2021.

Locador: Imobiliária Pavan Eireli-me

TAB. NOTAS 1°. OFÍCIO MEDIANEIRA - PR

Locatário: Entidade Filantrópica O Bom Samaritano
CNPJ: 11.483.768/0001-80
Representante: Nelton José Buss

Fiador: Nelton José Buss

Fiadora: Janete de Fátima Buss

TABELIONATO DE NOTAS - CARLOS HUGO SCHNEIDER-TABELIÃO
R: PARAGUAI 1771-MEDIANEIRA/PR.-FONE:(45)3264-1108
0188264CVAA000000047428216
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: NELTON JOSE BUSS do que dou fé. Custas R$13,48. Em test° da verdade.
Medianeira, 18 de agosto de 2021
EMERSON LAUREANO BENETTI - Escrevente Substituto
0005184 1(001-00063946)

EMERSON LAUREANO BENETTI CONFERIDO Escrevente Substituto

Testemunhas

Testemunhas

Serviço De Acolhimento Institucional- Casa de Passagem
Medianeira - PR

RELAÇÃO DE BENS DA ENTIDADE FILANTRÓPICA O BOM SAMARITANO – CASA DE PASSAGEM

Medianeira, 10 de agosto de 2021.

SALA-ESCRITÓRIO ADMINISTRATIVO

QNTD	ITEM
01	Computador
01	TV Samsung 32" para o sistema de câmeras
01	DVR intelbrás para 16 canais de monitoramento
01	Ar condicionado Springer 9000btus
02	Armários de arquivos duas portas
01	Armário de arquivo quatro gavetas
01	Mesa de escritório com quatro gavetas
01	Cadeira de escritório
01	Impressora HP DeskJet5820
01	Telefone sem fio intelbrás
02	Poltronas

SALA ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL

QNTD	ITEM
01	Computador Positivo
01	Computador HP
01	Impressora HP LaserJet P1505n
01	Ar condicionado Springer 9000btus
02	Cadeiras de escritório
01	Armário de duas portas
01	Balcão de duas portas
02	Mesas de escritório
01	Banco com três lugares/acentos estofados
01	Arquivo de uma gaveta
03	Poltronas
01	Telefone sem fio intelbrás

SALA DE ESTAR/RECEPÇÃO

QNTD	ITEM
01	TV Samsung 32" smart
01	Painel para tv
02	Banco com quatro lugares/acentos estofados
01	Bebedor de água smaltec capacidade 20lts
01	Balcão duas portas

175

SALA DE TV

QNTD	ITEM
01	TV Samsung 50" smart
01	Painel para tv
05	Poltronas

COZINHA

QNTD	ITEM
01	Geladeira Consul 415L
01	Liquidificador Cadence
01	Batedeira Britânia
01	Fogão Atlas Agile Glass 5 bocas
01	Mesa de madeira
01	Mesa de mármore com quatro cadeiras
01	Freezer continental vertical
01	Microondas Electrolux
01	Forno elétrico Nardelli
01	Laminador de massas
01	Cozinha com cuba, seis portas e quatro gavetas
01	Balcão multiuso três portas
01	Balcão multiuso duas portas
01	Armário de seis prateleiras
01	Fogão industrial seis bocas

REFEITÓRIO E LAVANDERIA

QNTD	ITEM
01	Mesa de madeira
10	Cadeiras de plástico
01	Cafeteira industrial 20L
01	Armário oito portas com chaves
01	Máquina de lavar 12kg
01	Máquina tanquinho

QUARTOS

QNTD	ITEM
32	Camas de solteiro
32	Colchões de solteiro
01	Berço com colchão

09	Armários/guarda roupas
05	Ventiladores Britânia
50	Travesseiros

ÁREA DE LAZER

QNTD	ITEM
06	Bancos de madeira
02	Mesa de centro
01	Mesa de sinuca

Nelton José Buss
Presidente

141

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DENATRAN

CONTRAN

2019.185.4.0397728815

DETRAN - PR Nº 014B13208017
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA	CÓD. RENAVAM	R.N.T.R.C.	EXERCÍCIO
1	00700575073	**********	2019

NOME
PROVOPAR ACAO SOCIAL MUNICIPAL D E MEDIANEIRA

CPF / CNPJ	PLACA
00.072.856/0001-72	AHX-1437

PLACA ANT / UF	CHASSI
**********	9BWZZZ237WP013909

ESPÉCIE TIPO	COMBUSTÍVEL
MIS/CAMIONETA	GASOLINA

MARCA / MODELO	ANO FAB.	ANO MOD.
VW/KOMBI	1998	1999

CAP / POT / CIL	CATEGORIA	COR PREDOMINANTE
9P/ 0,97T/61CV	PARTIC.	BRANCA

IPVA

COTA ÚNICA	VENC. COTA ÚNICA	VENC / COTAS
IPVA 2019 ISENTO		1ª *********
FAIXA I.P.V.A.	PARCELAMENTO / COTAS	2ª *********
*********	**********	3ª *********

PRÊMIO TARIFÁRIO (R$)	IOF (R$)	PRÊMIO TOTAL (R$)	DATA DE PAGAMENTO
SEGURO 2019 QUITADO			

OBSERVAÇÕES
SEM RESERVA

CESAR VINICIUS KOGUT
DIRETOR GERAL

LOCAL	
MEDIANEIRA, 15/02/19	06/07/98

DETRAN
PARANÁ
EXPEDIDOR

SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO - SEGURO DPVAT

PR Nº 014B13208017 **BILHETE DE SEGURO DPVAT**

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA
www.seguradoralider.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCÍCIO	DATA EMISSÃO
2019	15/02/19

VIA	CPF / CNPJ	PLACA
1	00.072.856/0001-72	AHX-1437

RENAVAM	MARCA / MODELO
00700575073	VW/KOMBI

ANO FAB.	CAT. TARIF.	Nº CHASSI
1998	01	9BWZZZ237WP013909

PRÊMIO TARIFÁRIO

FNS (R$)	DENATRAN (R$)	CUSTO DO SEGURO (R$)
5,40	0,60	12,00
CUSTO DO BILHETE (R$)	**IOF (R$)**	**TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R$)**
4,15	0,06	16,21

PAGAMENTO: [X] COTA ÚNICA [ ] PARCELADO — DATA DE QUITAÇÃO: 01/02/19

SEGURADORA LÍDER - DPVAT
CNPJ 09.248.608/0001-04

MEDIANEIRA

027836

JAN / 2019

127

DENATRAN

CONTRAN

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA

DETRAN - PR Nº 015131282296
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA	CÓD. RENAVAM	R.N.T.R.C.	EXERCÍCIO
1	00896543641	**********	2020

NOME: ENTIDADE FILANTROPICA O BOM SAMARITANO

CPF / CNPJ	PLACA
11.483.768/0001-80	KAO-0839

PLACA ANT / UF	CHASSI
**********	9BGXH19G06B196948

ESPÉCIE TIPO	COMBUSTÍVEL
PAS/AUTOMOVEL	ALCO/GASOL

MARCA / MODELO	ANO FAB.	ANO MOD.
GM/CORSA SEDAN MAXX	2006	2006

CAP / POT / CIL	CATEGORIA	COR PREDOMINANTE
5P/114CV	PARTIC.	CINZA

IPVA

COTA ÚNICA	VENC. COTA ÚNICA	VENC / COTAS
IPVA 2020 QUITADO		1ª**********
FAIXA I.P.V.A.	PARCELAMENTO / COTAS	2ª**********
14953900	**********	3ª**********

PRÊMIO TARIFÁRIO (R$)	IOF (R$)	PRÊMIO TOTAL (R$)	DATA DE PAGAMENTO
SEGURO 2020 QUITADO			

OBSERVAÇÕES:
MOTOR N10001495
SEM RESERVA

LOCAL	DATA
MEDIANEIRA, 27/02/20	15/05/18

EXPEDIDOR

SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO - SEGURO DPVAT

PR Nº 015131282296 **BILHETE DE SEGURO DPVAT**

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA

www.seguradoralider.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCÍCIO	DATA EMISSÃO
2020	27/02/20

VIA	CPF / CNPJ	PLACA
1	11.483.768/0001-80	KAO-0839

RENAVAM	MARCA / MODELO
00896543641	GM/CORSA SEDAN MAXX

ANO FAB.	CAT. TARIF.	Nº CHASSI
2006	01	9BGXH19G06B196948

PRÊMIO TARIFÁRIO

FNS (R$)	DENATRAN (R$)	CUSTO DO SEGURO (R$)
0,48	0,05	1,06

CUSTO DO BILHETE (R$)	IOF (R$)	TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R$)
4,15	0,02	5,23

PAGAMENTO: [X] COTA ÚNICA [ ] PARCELADO — DATA DE QUITAÇÃO: 26/02/20

SEGURADORA LÍDER - DPVAT
CNPJ 09.248.608/0001-04
MEDIANEIRA
007488

JAN / 2020

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
Departamento de Emprego e Salário
Coordenação Geral de Estatísticas do Trabalho

Impressão do Recibo
07/04/2020 - 14:33:30
Mês de Referência
03/2020

CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS - CAGED LEI Nº 4923/65
Recibo do CAGED - Via Internet para Movimentação Mensal e ACERTO

Dados do Estabelecimento

Identificador:	Razão Social:				
CNPJ: 11.483.768/0001-80	**ENTIDADE FILANTROPICA O BOM SAMARITANO**				
Endereço:				Bairro:	
RUA IGUACU, 2036, SALA 02				**NAZARE**	
CEP:	UF:	1ª Decl.:	Porte do estabelecimento:		Encerra:
85.884-000	**PR**	**2 - NÃO**	**3-Empresa/orgão não classificada**		**2-Não**
Atividade Econômica:					
9430800-ATIVIDADES DE ASSOCIACOES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS					

Acerto(s):	PIS/PASEP zerado(s):	1º Dia:	Adm.:	Desl.:	Ult. Dia:
0	**0**	**8**	**0**	**1**	**-**

Declaração via CAGED Web

Data de Recebimento:		Cód. de Recebimento:
07/04/2020		**77255501**
Arquivo:	Estabelecimento(s):	Movimentação(ções):
CAGED	**20**	**37**

Acerto(s):	PIS/PASEP zerado(s):	Registro(s):
0	**0**	**58**

Certificado Digital: **Sim**

Movimentação - PIS/PASEP - 160.60317.46-5

Nome: LUCIANA LOPES MENDONCA DA COSTA
Nascimento: 04/04/1978
Sexo: 2-Feminino
Port. Defic.: 2-Não
Instrução: 1-ANALFABETO
Raça/Cor: 9-NÃO INFORMADO
Tipo Mov.: 90-Desligamento por acordo empregado/empregador
CBO: 516220-CUIDADOR EM SAUDE
Admissão: 18/05/2018
Horas Contratuais: 36
Sal.Men.: R$ 1.436,60
Dia Desl.: 12
CTPS: 05681542/0003 - PR
Aprendiz: 2-Não
Trabalho Parcial: 2-Não
Teletrabalho: 2-Não
Trabalho Intermitente: 2-Não

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
Departamento de Emprego e Salário
Coordenação Geral de Estatísticas do Trabalho

Impressão do Recibo
07/04/2020 - 14:33:30
Mês de Referência
03/2020

CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS - CAGED LEI Nº 4923/65
Recibo do CAGED - Via Internet para Movimentação Mensal e ACERTO

Dados do Estabelecimento

Identificador:	Razão Social:				
CNPJ: 11.483.768/0002-60	**ENTIDADE FILANTROPICA O BOM SAMARITANO**				
Endereço:				Bairro:	
RUA PARAGUAI, 880				**CENTRO**	
CEP:	UF:	1ª Decl.:	Porte do estabelecimento:		Encerra:
85.884-000	**PR**	**2 - NÃO**	**3-Empresa/orgão não classificada**		**2-Não**
Atividade Econômica:					
9430800-ATIVIDADES DE ASSOCIACOES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS					

Acerto(s):	PIS/PASEP zerado(s):	1º Dia:	Adm.:	Desl.:	Ult. Dia:
0	**0**	**9**	**1**	**1**	**-**

Declaração via CAGED Web

Data de Recebimento:		Cód. de Recebimento:
07/04/2020		**77255501**
Arquivo:	Estabelecimento(s):	Movimentação(ções):
CAGED	**20**	**37**

Acerto(s):	PIS/PASEP zerado(s):	Registro(s):
0	**0**	**58**

Certificado Digital: **Sim**

Movimentação - PIS/PASEP - 123.65790.81-1

Nome: MARIA ELIZABETH CHAVES PINHEIRO | Nascimento: 07/01/1971 | Sexo: 2-Feminino | Port. Defic.: 2-Não
Instrução: 1-ANALFABETO | Raça/Cor: 9-NÃO INFORMADO | Tipo Mov.: 90-Desligamento por acordo empregado/empregador
CBO: 516220-CUIDADOR EM SAUDE | Admissão: 08/05/2018 | Horas Contratuais: 36
Sal.Men.: R$ 1.436,60 | Dia Desl.: 25 | CTPS: 00098021/0015 - PA | Aprendiz: 2-Não
Trabalho Parcial: 2-Não | Teletrabalho: 2-Não | Trabalho Intermitente: 2-Não

Movimentação - PIS/PASEP - 204.23863.08-2

Nome: ELDA DO SOCORRO SOUSA DA SILVA | Nascimento: 06/05/1968 | Sexo: 2-Feminino | Port. Defic.: 2-Não
Instrução: 7-ENS. MEDIO COMPLETO | Raça/Cor: 8-PARDA | Tipo Mov.: 20-Reemprego
CBO: 516220-CUIDADOR EM SAUDE | Admissão: 21/03/2020 | Horas Contratuais: 36
Sal.Men.: R$ 1.436,60 | Dia Desl.: | CTPS: 00017556/0037 - PA | Aprendiz: 2-Não
Trabalho Parcial: 2-Não | Teletrabalho: 2-Não | Trabalho Intermitente: 2-Não

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
Departamento de Emprego e Salário
Coordenação Geral de Estatísticas do Trabalho

Impressão do Recibo
04/06/2020 - 17:23:42
Mês de Referência
05/2020

CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS - CAGED LEI Nº 4923/65
Recibo do CAGED - Via Internet para Movimentação Mensal e ACERTO

Dados do Estabelecimento

Identificador:	Razão Social:				
CNPJ: 11.483.768/0002-60	**ENTIDADE FILANTROPICA O BOM SAMARITANO**				
Endereço:				Bairro:	
RUA PARAGUAI, 880				**CENTRO**	
CEP:	UF:	1ª Decl.:	Porte do estabelecimento:		Encerra:
85.884-000	**PR**	**2 - NÃO**	**3-Empresa/orgão não classificada**		**2-Não**
Atividade Econômica:					
9430800-ATIVIDADES DE ASSOCIACOES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS					
Acerto(s):	PIS/PASEP zerado(s):		1º Dia:	Adm.:	Desl.:	Ult. Dia:
0	**0**		**9**	**1**	**1**	-

Declaração via CAGED Web

Data de Recebimento:		Cód. de Recebimento:
04/06/2020		**77483314**
Arquivo:	Estabelecimento(s):	Movimentação(ções):
CAGED	**13**	**29**
Acerto(s):	PIS/PASEP zerado(s):	Registro(s):
0	**0**	**43**
Certificado Digital:		
Sim		

Movimentação - PIS/PASEP - 123.09180.44-2

Nome: MARLENE ZAMPIERI
Instrução: 1-ANALFABETO
CBO: 411005-AUXILIAR DE ESCRITORIO EM GERAL
Sal.Men.: R$ 1.855,80 Dia Desl.: 7
Trabalho Parcial: 2-Não
Nascimento: 04/08/1972
Raça/Cor: 9-NÃO INFORMADO
CTPS: 01221308/0001 - PR
Teletrabalho: 2-Não
Sexo: 2-Feminino Port. Defic.: 2-Não
Tipo Mov.: 31-Dispensa sem justa causa
Admissão: 02/05/2018 Horas Contratuais: 40
Aprendiz: 2-Não
Trabalho Intermitente: 2-Não

Movimentação - PIS/PASEP - 127.95909.49-0

Nome: EUCLIDES ZANETTI MARIANO
Instrução: 7-ENS. MEDIO COMPLETO
CBO: 411005-AUXILIAR DE ESCRITORIO EM GERAL
Sal.Men.: R$ 3.930,99 Dia Desl.:
Trabalho Parcial: 2-Não
Nascimento: 07/02/1984
Raça/Cor: 2-BRANCA
CTPS: 01540863/0050 - PR
Teletrabalho: 2-Não
Sexo: 1-Masculino Port. Defic.: 2-Não
Tipo Mov.: 20-Reemprego
Admissão: 11/05/2020 Horas Contratuais: 40
Aprendiz: 2-Não
Trabalho Intermitente: 2-Não

182

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
Departamento de Emprego e Salário
Coordenação Geral de Estatísticas do Trabalho

Impressão do Recibo
07/04/2020 - 14:33:30
Mês de Referência
03/2020

CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS - CAGED LEI Nº 4923/65
Recibo do CAGED - Via Internet para Movimentação Mensal e ACERTO

Dados do Estabelecimento

Identificador:	Razão Social:				
CNPJ: 11.483.768/0001-80	**ENTIDADE FILANTROPICA O BOM SAMARITANO**				
Endereço:				Bairro:	
RUA IGUACU, 2036, SALA 02				**NAZARE**	
CEP:	UF:	1ª Decl.:	Porte do estabelecimento:		Encerra:
85.884-000	**PR**	**2 - NÃO**	**3-Empresa/orgão não classificada**		**2-Não**
Atividade Econômica:					
9430800-ATIVIDADES DE ASSOCIACOES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS					
Acerto(s):	PIS/PASEP zerado(s):	1º Dia:	Adm.:	Desl.:	Ult. Dia:
0	**0**	**8**	**0**	**1**	**-**

Declaração via CAGED Web

Data de Recebimento:		Cód. de Recebimento:
07/04/2020		**77255501**
Arquivo:	Estabelecimento(s):	Movimentação(ções):
CAGED	**20**	**37**
Acerto(s):	PIS/PASEP zerado(s):	Registro(s):
0	**0**	**58**
Certificado Digital:		
Sim		

Movimentação - PIS/PASEP - 160.60317.46-5

Nome: LUCIANA LOPES MENDONCA DA COSTA
Nascimento: 04/04/1978
Sexo: 2-Feminino
Port. Defic.: 2-Não
Instrução: 1-ANALFABETO
Raça/Cor: 9-NÃO INFORMADO
Tipo Mov.: 90-Desligamento por acordo empregado/empregador
CBO: 516220-CUIDADOR EM SAUDE
Admissão: 18/05/2018
Horas Contratuais: 36
Sal.Men.: R$ 1.436,60
Dia Desl.: 12
CTPS: 05681542/0003 - PR
Aprendiz: 2-Não
Trabalho Parcial: 2-Não
Teletrabalho: 2-Não
Trabalho Intermitente: 2-Não

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
Departamento de Emprego e Salário
Coordenação Geral de Estatísticas do Trabalho

Impressão do Recibo
07/04/2020 - 14:33:30
Mês de Referência
03/2020

CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS - CAGED LEI Nº 4923/65
Recibo do CAGED - Via Internet para Movimentação Mensal e ACERTO

Dados do Estabelecimento

Identificador:	Razão Social:				
CNPJ: 11.483.768/0002-60	**ENTIDADE FILANTROPICA O BOM SAMARITANO**				
Endereço:				Bairro:	
RUA PARAGUAI, 880				**CENTRO**	
CEP:	UF:	1ª Decl.:	Porte do estabelecimento:		Encerra:
85.884-000	**PR**	**2 - NÃO**	**3-Empresa/orgão não classificada**		**2-Não**
Atividade Econômica:					
9430800-ATIVIDADES DE ASSOCIACOES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS					
Acerto(s):	PIS/PASEP zerado(s):		1º Dia:	Adm.:	Desl.:	Ult. Dia:
0	**0**		**9**	**1**	**1**	**-**

Declaração via CAGED Web

Data de Recebimento:		Cód. de Recebimento:
07/04/2020		**77255501**
Arquivo:	Estabelecimento(s):	Movimentação(ções):
CAGED	**20**	**37**
Acerto(s):	PIS/PASEP zerado(s):	Registro(s):
0	**0**	**58**
Certificado Digital:		
Sim		

Movimentação - PIS/PASEP - 123.65790.81-1

Nome: MARIA ELIZABETH CHAVES PINHEIRO
Instrução: 1-ANALFABETO
CBO: 516220-CUIDADOR EM SAUDE
Sal.Men.: R$ 1.436,60 Dia Desl.: 25
Trabalho Parcial: 2-Não

Nascimento: 07/01/1971
Raça/Cor: 9-NÃO INFORMADO

CTPS: 00098021/0015 - PA
Teletrabalho: 2-Não

Sexo: 2-Feminino Port. Defic.: 2-Não
Tipo Mov.: 90-Desligamento por acordo empregado/empregador
Admissão: 08/05/2018 Horas Contratuais: 36
Aprendiz: 2-Não
Trabalho Intermitente: 2-Não

Movimentação - PIS/PASEP - 204.23863.08-2

Nome: ELDA DO SOCORRO SOUSA DA SILVA
Instrução: 7-ENS. MEDIO COMPLETO
CBO: 516220-CUIDADOR EM SAUDE
Sal.Men.: R$ 1.436,60 Dia Desl.:
Trabalho Parcial: 2-Não

Nascimento: 06/05/1968
Raça/Cor: 8-PARDA

CTPS: 00017556/0037 - PA
Teletrabalho: 2-Não

Sexo: 2-Feminino Port. Defic.: 2-Não
Tipo Mov.: 20-Reemprego
Admissão: 21/03/2020 Horas Contratuais: 36
Aprendiz: 2-Não
Trabalho Intermitente: 2-Não

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
Departamento de Emprego e Salário
Coordenação Geral de Estatísticas do Trabalho

Impressão do Recibo
04/06/2020 - 17:23:42
Mês de Referência
05/2020

CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS - CAGED LEI Nº 4923/65
Recibo do CAGED - Via Internet para Movimentação Mensal e ACERTO

Dados do Estabelecimento

Identificador:	Razão Social:				
CNPJ: 11.483.768/0002-60	**ENTIDADE FILANTROPICA O BOM SAMARITANO**				
Endereço:				Bairro:	
RUA PARAGUAI, 880				**CENTRO**	
CEP:	UF:	1ª Decl.:	Porte do estabelecimento:		Encerra:
85.884-000	**PR**	**2 - NÃO**	**3-Empresa/orgão não classificada**		**2-Não**
Atividade Econômica:					
9430800-ATIVIDADES DE ASSOCIACOES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS					

Acerto(s):	PIS/PASEP zerado(s):	1º Dia:	Adm.:	Desl.:	Ult. Dia:
0	**0**	**9**	**1**	**1**	**-**

Declaração via CAGED Web

Data de Recebimento:	Cód. de Recebimento:	
04/06/2020	**77483314**	
Arquivo:	Estabelecimento(s):	Movimentação(ções):
CAGED	**13**	**29**
Acerto(s):	PIS/PASEP zerado(s):	Registro(s):
0	**0**	**43**
Certificado Digital:		
Sim		

Movimentação - PIS/PASEP - 123.09180.44-2

Nome: MARLENE ZAMPIERI
Nascimento: 04/08/1972
Sexo: 2-Feminino
Port. Defic.: 2-Não
Instrução: 1-ANALFABETO
Raça/Cor: 9-NÃO INFORMADO
Tipo Mov.: 31-Dispensa sem justa causa
CBO: 411005-AUXILIAR DE ESCRITORIO EM GERAL
Admissão: 02/05/2018
Horas Contratuais: 40
Sal.Men.: R$ 1.855,80
Dia Desl.: 7
CTPS: 01221308/0001 - PR
Aprendiz: 2-Não
Trabalho Parcial: 2-Não
Teletrabalho: 2-Não
Trabalho Intermitente: 2-Não

Movimentação - PIS/PASEP - 127.95909.49-0

Nome: EUCLIDES ZANETTI MARIANO
Nascimento: 07/02/1984
Sexo: 1-Masculino
Port. Defic.: 2-Não
Instrução: 7-ENS. MEDIO COMPLETO
Raça/Cor: 2-BRANCA
Tipo Mov.: 20-Reemprego
CBO: 411005-AUXILIAR DE ESCRITORIO EM GERAL
Admissão: 11/05/2020
Horas Contratuais: 40
Sal.Men.: R$ 3.930,99
Dia Desl.:
CTPS: 01540863/0050 - PR
Aprendiz: 2-Não
Trabalho Parcial: 2-Não
Teletrabalho: 2-Não
Trabalho Intermitente: 2-Não

185

Serviço De Acolhimento Institucional- Casa de Passagem
Medianeira - PR

RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS

NOME	DN	SEXO	CPF	RG/ ORGÃO EMISSOR/UF	ESCOLARIDADE	FUNÇÃO	TIPO DE VÍNCULO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	INÍCIO DA FUNÇÃO
Ligiane Terra	13/02/1991	F	073.856909-71	10.477.890-9 SSP – PR	Ensino superior	Assistente Social	CLT	20 h	24/02/2021
Patricia Oliveira de Souza	15/03/1997	F	011.925.939-79	10.677.439-0 SSP- PR	Ensino Superior	Psicóloga	CTL	20 h	12/02/2019
Sirlei Moresco	03/03/1979	F	042.319.699-57	7.522.608-0 SSP- PR	Ensino Fundamental completo	Cuidadora	CLT	44 h	18/07/2019
Elda do Socorro Sousa da Silva	06/05/1968	F	906.163.162-91	5465753 SSP- PA	Ensino Fundamental completo	Cuidadora	CLT	44 h	21/03/2020
Adelar de Meira Silva	20/12/1992	M	073.998.489-63	12.400.767-4 SSP - PR	Ensino Fundamental completo	Cuidador	CLT	44 h	07/05/2018
Vagner Marques	16/10/1985	M	010.594.879-93	896.063-2 SSP- MT	Ensino Médio incompleto	Coordenador	CLT	40 h	07/05/2018
Marciano José da Silva	08/09/1987	M	078.272.369-10	100827611 SSP - PR	Ensino médio Incompleto	Cuidador	CLT	44 h	06/072020
Idemar da Silva	03/07/1974	M	968.563.799-91	6093398-7 SSP - PR	Ensino médio completo	Abordador Social	CLT	30 h (Plantão nos finais de semana)	15/03/2021

186

Serviço De Acolhimento Institucional- Casa de Passagem
Medianeira - PR

Medianeira, 28 de julho de 2021.

Nelton José Buss
Presidente

Rua Paraguai nº880 Centro – Medianeira/PR
Fone (45) 3240-2185

Serviço De Acolhimento Institucional- Casa de Passagem
Medianeira - PR

DECLARAÇÃO

A Entidade Filantrópica O Bom Samaritano, modalidade Casa de Passagem e Abordagem Social, inscrita no CNPJ sob o nº 11.483.768/0002-60, situada a Rua Paraguai nº 880, centro no município de Medianeira - PR, declara para os devidos fins que não se enquadra nas hipóteses de vedamento previstos no Art. 39 da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014 e no artigo 26 IX do Decreto Municipal nº062/2018 de 05 de Março de 2018.

Sendo verdade, firmo a presente.

Medianeira, 14 de julho de 2021.

Presidente
Nelton José Buss
CPF: 492.618.359-53
RG: 3.603.233-5 SSP- PR

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

DIÁRIO OFICIAL

www.medianeira.pr.gov.br De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011

QUARTA-FEIRA, 30 DE NOVEMBRO DE 2011 ANO: I Nº: 0148 EDIÇÃO DE HOJE: 56 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 227/2011, de 29 de novembro de 2011.

Altera a ementa e o Art. 1º da Lei nº 045, de 25 de maio de 2010.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º A ementa da Lei nº 045, de 25 de maio de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Declara de Utilidade Pública a Entidade Filantrópica "O Bom Samaritano de Medianeira". (NR)

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 045, de 25 de maio de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública a Entidade Filantrópica "O Bom Samaritano de Medianeira", entidade sem fins lucrativos, com sede à Rua Sergipe, nº 3041, Bairro São Cristóvão, na cidade de Medianeira, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 11.483.768/0001-80". (NR)

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal 25 de Julho, Medianeira, 29 de novembro de 2011.

Elias Carrer
Prefeito

189

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DEPARTAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL PRIVADA DO SUAS
COORDENAÇÃO GERAL DE CERTIFICAÇÃO DAS ENTIDADES BENEFICENTES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Coordenação de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social
Setor de Múltiplas Atividades Sul, Trecho 3 Lote 1 – Guará CEP.: 70.610-635 – Brasília/DF

OFÍCIO N.º 797/2018-CCEB/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS

Protocolo SEI: 71000.040801/2018-93

Brasília, 28 de agosto de 2018.

À Sua Senhoria o(a) Senhor(a)
Presidente da(o) **ENTIDADE FILANTRÓPICA O BOM SAMARITANO**
RUA IGUACU, 2036 - NAZARE
Cep: 85.884-000 MEDIANEIRA/PR

Assunto: comunicado de deferimento

Senhor(a) Presidente,

Município de Medianeria
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria da Fazenda

Data do Alvará
18/08/2021
Vencimento: 31/07/2022

Alvará de Licença

Número do Processo
32/2021

De acordo com o Despacho exarado na DECLARAÇÃO PARA FINS DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PRODUTORES, INDUSTRIAIS, COMERCIANTES E PRESTADORES DE SERVIÇO é autorizada a concessão de Licença prevista no Código Tributário Municipal, para o estabelecimento abaixo, enquanto satisfazer exigências da legislação em vigor.

Razão social: **ENTIDADE FILANTROPICA O BOM SAMARITANO**

Nome Fantasia: **O BOM SAMARITANO**

Endereço: **RUA DO BEIJA- FLOR, 2140 - BAIRRO CONDA**

CPF/CNPJ: **11.483.768/0001-80**

Inscrição Municipal: **79554**

Início das Atividades: **28/03/2011**

Tipo de Alvará: **Definitiva**

Horário: **Comercial**

Atividades:

1215 - Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	1701 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.
9430800 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais	9493600 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
9499500 - Atividades associativas não especificadas anteriormente	

Informações Complementares:

Observações:

1- O presente ALVARÁ só tem validade mediante comprovação do pagamento da respectiva taxa.
2- Será exigida Taxa de Licença sempre que ocorrer mudanças nas características do estabelecimento ou trasnferência de local.
3- Nos casos de alteração tais como: encerramento, mudança de endereço, razão social, ramo de atividade, etc., o contribuinte será obrigado a comunicar a Prefeitura dentro do prazo de 30 (Trinta) dias.

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: f148330c0

Emitido em: 18/08/2021

18/08/2021 13:57:10

191

PREFEITURA DE MEDIANEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

A Secretaria Municipal de Saúde de Medianeira, de acordo com a lei 13.331 de 23/11/2001 e Decreto 5.711 de 05/05/2002, concede o pesente

Alvará Sanitário

Nº Licença: 10522/2021

Contribuinte: CASA ABRIGO
Razão Social: ENTIDADE FILANTROPICA O BOM SAMARITANO
CNPJ: 11.483.768/0001-80 **Área:** m²
IE:
Endereço: RUA BEIJA FLOR, 2140 - , CONDA, MEDIANEIRA-PR

LICENCIADO EM
19/07/2021
VÁLIDO ATÉ
19/10/2021

CNAE: 9430-8/00 - ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS; 9499-5/00 - ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; 9493-6/00 - ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS LIGADAS À CULTURA E À ARTE;

Resp. Técnico:

OBSERVAÇÕES

LICENCA SANITARIA PRORROGADA POR 90 DIAS, EM CARATER EXCEPCIONAL E TEMPORARIO, NOS TERMOS DA RESOLUCAO SESA N 1.268/2020. A PRORROGACAO OU RENOVACAO AUTOMATICA NAO ISENTA O ESTABELECIMENTO DE ATENDER A LEGISLACAO VIGENTE, SENDO PASSIVEL DE FISCALIZACAO, A QUALQUER TEMPO, PELA AUTORIDADE SANITARIA COMPETENTE, SOB PENA DE APLICACAO DE SANCOES PREVISTAS NA LEI ESTADUAL N.13.331, DE 23 DE NOVEMBRO 2001, REGULAMENTADA PELO DECRETO ESTADUAL N. 5.711, DE 23 DE MAIO DE 2002

É OBRIGATÓRIA A FIXAÇÃO DESTA LICENÇA EM LOCAL VISÍVEL AO CONSUMIDOR/USUÁRIO

Vigilância Sanitária

Cleide Mari da Silva
COORD. VIGILÂNCIA EM SAÚDE
COREN/PR: 152153

Vigilância Sanitária

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped Versão: 7.0.4

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL

Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - ECF

Original

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

CNPJ
11.483.768/0001-80

SCP

NOME EMPRESARIAL
ENTIDADE FILANTROPICA O BOM SAMARITANO

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

PERÍODO DA APURAÇÃO
01/01/2020 a 31/12/2020

SITUAÇÃO
Normal

IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)
85.56.B0.50.1D.EA.B3.B5.8C.53.71.F3.3A.65.73.18.6B.A2.46.16

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE
Contador/Contabilista	45289255915	AMAURI CLOVIS DE OLIVEIRA NASCIMENTO:45289255915	108980319317386899631638411290644174150	27/10/2020 a 27/10/2021
Outros	11483768000180	ENTIDADE FILANTROPICA O BOM SAMARITANO:11483768000180	2580705765936928387	04/05/2021 a 04/05/2022

NÚMERO DO RECIBO:

85.56.B0.50.1D.EA.B3.B5.8C.53.71.F3.
3A.65.73.18.6B.A2.46.16-6

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 04/05/2021 às 17:47:36

78.36.56.89.27.B3.13.D4
55.83.0B.A9.32.07.6E.A7

ENTIDADE FILANTRÓPICA O BOM SAMARITANO
Rua do Beija Flor 2140 - Condá - Fone: (45) 3264-6196
Cep 85884-000 Medianeira - PR
CNPJ 11.483.768/0001-80

Designação:

Designamos o funcionário Michael Cristian Stiehl para prestação de contas no site do TCE, referente a parceria dispensa COVID.

ENTIDADE FILANTROPICA O BOM SAMARITANO:11483768000180

Assinado de forma digital por ENTIDADE FILANTROPICA O BOM SAMARITANO:11483768000180
Dados: 2021.08.04 15:16:53 -03'00'

Entidade Filantrópica O Bom Samaritano

04 de agosto de 2021

EGP | ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA

TCEPR | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Certificado

Conferido à: **MICHAEL CRISTIAN STIEHL**

CPF: **069.636.399-22** Município/UF: **MEDIANEIRA-PR**

Entidade: **ENTIDADE FILANTROPICA O BOM SAMARITANO**

Evento: **Cascavel - Início de Mandato - Módulo TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS**

Data/Período: **16 de fevereiro de 2017 - Externo**

Local: **Teatro Municipal de Cascavel**

Carga Horária: **4 hora(s)**

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

- Apresentação da COFIT
  - Breve histórico – Competências - Como entrar em contato
- Sistemas
  - Cadastro
  - Gerenciamento de Usuários
  - Mural de Licitações (Normativas aplicáveis. Prazos)
  - Sistema Integrado de Transferências (Normativas aplicáveis. Perfis de acesso. Prazos)
  - e-Contas (peticionamento eletrônico)
  - Sistema Gerenciador de Acompanhamento
    - O que é? - Normativas aplicáveis – Instrução Normativa n.º 122/2016 (SGA)
- Procedimentos sujeitos à fiscalização do TCE
  - Licitações e Contratos Administrativos
    - Normativas aplicáveis
    - Instrução Normativa 114/2016 (PCA 2015)
    - Obras e serviços de engenharia: Resolução 25/2011
  - Convênios e Parcerias
    - Normativas aplicáveis (Resolução 28/2011, IN 61/2011, IS 99/2014, Lei 13.019/14)
- Aspectos específicos das licitações e contratos
  - Levantamento das informações administrativas
    - Pagamentos (IN 89/2013). Registro das licitações (IN 37/2009).
  - Mecanismos de controle e acompanhamento
- Aspectos específicos das parcerias com entidades privadas (Lei 13.019/14)
  - Estrutura administrativa dos Municípios
  - Prestação de contas das parcerias
  - Convênios firmados ou aditivados antes de 1º de janeiro
- Prevenção de erros e fraudes em contratos ou parcerias
  - Indícios de superfaturamento
  - Ausência de mecanismos de controle (designação de fiscal, mecanismos de verificação)
  - Descumprimento do objeto do instrumento
  - Ausência ou irregularidade das prestações de contas
  - Sindicâncias / Tomada de Contas
- Contato

Curitiba, 4 de Agosto de 2021.

Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini
Diretora da Escola de Gestão Pública

Conselheiro José Durval Mattos do Amaral
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

EGP ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA

TCEPR TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Certificado

Conferido à: **MICHAEL CRISTIAN STIEHL**
CPF: **069.636.399-22** Município/UF: **MEDIANEIRA-PR**
Entidade: **ENTIDADE FILANTROPICA O BOM SAMARITANO**

Evento: **CASCAVEL - O PAPEL DO TOMADOR NAS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS**

Data/Período: **09 de Junho de 2016 - Externo**
Local: **Teatro Municipal de Cascavel**
Carga Horária: **7 hora(s)**
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

1. Novo regime jurídico das parcerias da Administração Pública com organizações da sociedade civil
2. Processamento externo do chamamento público
3. Celebração direta de parcerias voluntárias
4. Atos preparatórios para celebração de termos de colaboração e termos de fomento
5. Plano de trabalho
6. Formalização do Termo de Colaboração e do Termo de Fomento
7. Execução da parceria voluntária
8. Prestações de contas
9. Responsabilidades e sanções
10. Transição do regime de convênios para o regime das parcerias

Curitiba, 4 de Agosto de 2021.

Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini
Diretora da Escola de Gestão Pública

Conselheiro José Durval Mattos do Amaral
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

EMPRESA

G3370813562983301
08/09/2021 14:01:03

Consultas - Extrato de conta corrente

Cliente - Conta atual

Agência	8179-5
Conta corrente	337-9ENTIDADE F O B SAMARITANO
Período do extrato	Mês atual

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
09/08/2021		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C

Saldo	0,00C
Juros *	0,00
Data de Debito de Juros	30/09/2021
IOF *	0,00
Data de Debito de IOF	01/10/2021

A Semana Brasil comecou no BB e vai ate 13/09.
Confira as ofertas especiais pra sua empresa em
bb.com.br/semanabrasilpj e aproveite.

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JE556685 MICHAEL CRISTIAN ST.

PREFEITURA DE MEDIANEIRA
Estado do Paraná

Relatório de Análise
Solicitação de parceria com a Entidade Filantrópica O Bom Samaritano
(Serviço de Casa de Passagem)

A Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação (Portaria nº049/2020 de 12/02/2020), Gleici Maria Variza Borges, Silvana Mittmann Damaceno, Samara Marciane Junkerfeuerborn Schrippe e Cheile Kátia da Silva de Oliveira e a Comissão Temporária (Resolução CMAS nº20/2021 de 09/09/2021), Adirlene Aparecida Moura Horonzi, Estela Holz e Elenize Proner, encaminham Relatório de análise documental da Entidade Filantrópica O Bom Samaritano, que submeteu a esta Comissão a solicitação para firmar parceria com o município, referente ao valor de R$20.000,00 (vinte mil reais) recebidos através do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, recurso oriundo do Repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede devido a situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, COVID-19.

A Organização desenvolve o Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade - Serviço Especializado em Abordagem Social e o Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade - Serviço de Acolhimento Institucional para adultos e famílias - modalidade Casa de Passagem.

Recebi em 20.09.21

Ressaltamos que a representante da Comissão Temporária, Viviane Cristine Bomfim, não participará dessa parceria, pois, Viviane é funcionária da entidade O Bom Samaritano, ficando impedida conforme (Art.35 VI §6º Lei 13.019/2014).

O Plano de Ação para utilização do recurso recebido foi apresentado e aprovado no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, em reunião ordinária online (devido a pandemia do COVID-19), na data de 09/03/2021 (Ata nº02/2021), publicado através da Resolução nº06/2021 da mesma data.

Foi realizada a análise documental na data de 15/09/2021, o Plano de Trabalho enviado visa à aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes,

sendo: 03 Notebooks 8GB 1TB, 03 mesas com seis lugares, 01 cozinha completa, 100% MDF com cuba de inox e 60 máscaras 3D, com o objetivo de melhoria do serviço, melhorando a estrutura de informática visto que o trabalho de forma digital precisou ser aperfeiçoado com a pandemia, mudanças na estrutura do ambiente, um refeitório mais amplo garantindo o distanciamento e conforto dos usuários, pois, o serviço de acolhimento a população de rua não pode parar e em tempos de pandemia teve um aumento nos atendimentos.

Referente ao cronograma de desembolso, será feito pagamento em parcela única ainda no mês de setembro, caso não seja possível concluir a parceria será ajustado plano para recebimento no mês de outubro, sendo os gastos, R$12.000,00 (doze mil reais) na compra de 03 Notebooks, R$3.000,00 (três mil reais) na compra de 03 mesas, R$4.340,00 (quatro mil trezentos e quarenta reais) para compra de uma cozinha completa e R$660,00 (seiscentos e sessenta reais) na compra de 60 máscaras 3D.

Da análise documental, a documentação enviada pela entidade está de acordo com o solicitado pela Lei nº13.019/2014, bem como o Decreto Municipal nº062/2018, conforme Check list devidamente preenchido e assinado.

Desta forma encaminhamos a Secretaria de Assistência Social para medidas cabíveis.

Medianeira, 15 de Setembro de 2021.

Comissão Permanente:

Gleici Maria Variza Borges

Silvana Mittmann Damaceno

Samara M. J. Schrippe

Cheile Kátia da Silva de Oliveira

Comissão Temporária:

Estela Holz

Elenize Proner

Adirlene Aparecida Moura Horonzi

MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

Memorando 11.175/2021

Responder apenas via 1Doc

Cheile O. CMAS

CC

Para
ADM-PGM - Procur...
A/C Sergio M.
2 setores envolvidos
CMAS ADM-PGM
20/09/2021 12:10

Parecer Jurídico

Boa tarde, encaminhamos Parecer nº003/2021, desta Secretaria, solicitando análise jurídica referente a solicitação da Entidade Filantrópica O Bom Samaritano (Serviço de Casa de Passagem), via Termo de Fomento, por Dispensa de Chamamento Público, nos termos da Lei nº13.019/2014 e sua alteração, com vistas ao recebimento do recurso via Fundo Municipal de Assistência Social, oriundo do Repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede devido a situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, COVID-19, em consonância com a Portaria nº369 de 29/04/2020.

O processo com a documentação integral para a análise será entregue na Procuradoria ainda hoje.

Att,

Cheile Kátia da Silva de Oliveira
Assistente Social

Secretária Executiva dos Conselhos

CMAS/CMDCA/CMDI/CMDM

Untitled_20210920_114250.pdf (802,43 KB) 0 downloads

Quem já visualizou? 2 pessoas Visto 2 vezes

Parecer Técnico nº003/2021 - Órgão Gestor da Política de Assistência Social de Medianeira/PR

Análise da Proposta da Organização da Sociedade Civil O Bom Samaritano de Medianeira, para firmar Termo de Fomento para execução do Projeto de Qualificação do Serviço de Acolhimento Institucional para adultos e famílias - modalidade Casa de Passagem.

Considerando o parecer favorável da Comissão de Monitoramento e Avaliação, quanto ao atendimento do Projeto com vistas nos requisitos específicos para firmar parceria, conforme Check List anexo ao processo;

O plano de trabalho cumpre todos os requisitos legais exigidos para o mesmo, bem como no mérito da proposta contida neste, está tudo em conformidade com a modalidade de parceria adotada.

A parceria, ora proposta, contemplará a à aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes, sendo: sendo: 03 Notebooks 8GB 1TB, 03 mesas com seis lugares, 01 cozinha completa, 100% MDF com cuba de inox e 60 máscaras 3D, com o objetivo de melhoria do serviço, melhorando a estrutura de informática visto que o trabalho de forma digital precisou ser aperfeiçoado com a pandemia, mudanças na estrutura do ambiente, um refeitório mais amplo garantindo o distanciamento e conforto dos usuários, pois, o serviço de acolhimento a população de rua não pode parar e em tempos de pandemia teve um aumento nos atendimentos. O valor total do projeto é de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) e o repasse será em parcela única.

Vale ressaltar que esse recurso é oriundo do Repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede devido a situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, COVID-19, recebido via Fundo Municipal de Assistência Social, em consonância com a Portaria nº369 de 29/04/2020.

A Organização está devidamente registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e no Conselho Municipal da Assistência Social – CMAS.

A comissão de Monitoramento e Avaliação, bem como o Gestor da Parceria, irão utilizar dos meios disponíveis, com auxílio de profissionais das áreas do Município, para fiscalizarem a execução da parceria, assim como deverá estabelecer os demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

Diante disso, se faz necessária a presente celebração do Termo de Parceria com a Entidade Filantrópica O Bom Samaritano, para o Serviço de Acolhimento, serviço no qual o recurso é direcionado, salientando que já foi devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social através da Ata nº02/2021 de 09/03/2021 e Resolução nº06/2021 da mesma data.

Sendo assim, encaminho a Procuradoria Jurídica para análise e parecer para celebração desta parceria através da Dispensa de Chamamento e assinatura do Termo de Fomento.

Medianeira, 20 de Setembro de 2021.

Adriano Both
Secretário de Assistência Social

ANEXOS

MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 049/2020, de 12 de fevereiro de 2020.

Designa Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias firmadas entre o Município e as Organizações da Sociedade Civil (OSC), sem fins lucrativos, que executam Serviços Socioassistenciais de Proteção Social Básica e Proteção Social de Média e Alta Complexidade, no âmbito do Sistema único de Assistência Social – SUAS, com base na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, regulamentada através do Decreto Municipal nº 062/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias firmadas entre o Município e as Organizações da Sociedade Civil (OSC), sem fins lucrativos, que executam Serviços Socioassistenciais de Proteção Social Básica e Proteção Social de Média e Alta Complexidade, no âmbito do Sistema único de Assistência Social – SUAS com base na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, regulamentada através do Decreto Municipal nº 062/2018.

Art. 2º A Comissão é composta pelos seguintes membros:
I – Gleici Maria Variza Borges (CPF nº 072.823.999-05) Secretaria de Assistência Social;
II – Silvana Mittmann Damaceno (CPF nº 026.822.449.80) Secretaria de Assistência Social;
III – Samara Marciane Junkerfeuerborn Schrippe (CPF nº 088.052.129-54) Secretaria de Assistência Social;
IV – Cheile Kátia da Silva de Oliveira (CPF nº 049.792.559-14) Secretaria de Assistência Social;

Art. 3º É atribuição da comissão a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto das parcerias, pelas propostas de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados a priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

Art. 4º Poderá ser acrescentada a esta comissão outros membros de acordo com a Política Setorial alvo de determinada parceria através de Resolução própria.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as Portarias nº 143/2018, 551/2018 e 664/2019.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 12 de fevereiro de 2020.

Ricardo Endrigo
Prefeito

Registrada e Publicada nesta Secretaria.

Delcir Berta Aléssio
Secretária de Assistência Social

MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

DOE Nº 1964 13.02.2020 Pg 6

PORTARIA Nº 051/2020, de 12 de fevereiro de 2020.

Designa Gestor de Parceria firmada entre o Município e as Organizações da Sociedade Civil (OSC), sem fins lucrativos, que executam Serviços Socioassistenciais de Proteção Social Básica e Proteção Social de Média e Alta Complexidade, no âmbito do Sistema único de Assistência Social – SUAS, com base na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, regulamentada através do Decreto Municipal nº 062/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar CHRISTIANE ZANETTE MONDARDO, brasileira, CPF nº 039.873.689-85, lotada na Secretaria de Assistência Social, como Gestora da Parceria firmada entre o Município e as Organizações da Sociedade Civil (OSC), sem fins lucrativos, que executam Serviços Socioassistenciais de Proteção Social Básica e Proteção Social de Média e Alta Complexidade, no âmbito do Sistema único de Assistência Social – SUAS, com base na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, regulamentada através do Decreto Municipal nº 062/2018.

§ 1º São atribuições do gestor acompanhar e fiscalizar a execução da parceria; informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados; emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59; disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

§ 2º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 665/2019 de 10 de dezembro de 2019.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 12 de fevereiro de 2020.

Ricardo Endrigo
Prefeito

Registrada e Publicada nesta Secretaria.

Delcir Berta Aléssio
Secretária de Assistência Social

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MEDIANEIRA PR
cmas@medianeira.pr.gov.br
Avenida José Callegari, nº647, 4º andar, bairro Ipê – Fone: (45) 3264-8694

RESOLUÇÃO Nº 20/2021 ,

SÚMULA: APROVA AS COMISSÕES PERMANENTES PARA DOCUMENTAÇÃO E REGISTRO E VISITAS E ACOMPANHAMENTO PARA O MANDATO DE 2021/2023 DO CMAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, Estado do Paraná, embasado pela Lei nº 8742 de 01/12/93 e Lei Municipal nº 228/2011 no uso de suas atribuições legais e,

Considerando deliberação em plenária ordinária realizada em 09 de Setembro de 2021:

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar a Comissão Permanente de Documentação e Registro sendo: **Roseli Spielmann** e **Marli Alamini Serraglio** – Conselheiras Governamentais e **Elenize Proner** e **Jéssica Daiani Zimmer Bulow** – Conselheiras Não Governamentais.

Art. 2º – Aprovar Comissão de Visitas e Acompanhamento sendo: **Adirlene Aparecida Moura Horonzi** e **Estela Holz** – Conselheiras Governamentais e **Viviane Cristine Bomfim Birão** e **Elenize Proner** – Conselheiras Não Governamentais.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Medianeira, 09/09/2021

Juliana Vieira Marcolin
Presidente do CMAS
Gestão 2021/2023

PARECER JURÍDICO

Assunto: Termo de Fomento por Dispensa de Chamamento Público 006/2021

Trata-se de procedimento que tem por objeto a Dispensa de Chamamento Público, com vista à celebração de parceria, a ser estabelecida pela Administração Pública, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, com a Organização da Sociedade Civil, denominada ENTIDADE FILANTRÓPICA O BOM SAMARITANO, CNPJ/MF 11.483.768/0001-80 consoante projeto de qualificação do serviço de acolhimento institucional (casa de passagem), proposto pela referida entidade no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil) reais para realização de adaptação devido a alta demanda visando o distanciamento dos quartos e mudança na estrutura do ambiente aos usuários que se utilizam da casa de passagem.

No plano de trabalho consta o objeto, metas qualitativas e quantitativas, perfil do público atendido (acolhimento provisório ou permanente de pessoas em situação de rua) justificativa, metodologia, fases, etapas e cronograma de desembolso.

Observa-se que consta "check list" da documentação necessária para comprovação das condições de funcionamento da entidade aferido pelos representantes da entidade e representantes do ente municipal.

O art. 2º da Lei 13.019/2014, de 31 de julho de 2014 disciplina didaticamente que:

> ***Art. 2º*** *Para os fins desta Lei, considera-se:*
> ...
> ***VIII - termo de fomento****: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco* ***propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros****; Grifo Nosso.*

Neste sentido, o instrumento jurídico a balizar a relação jurídica estabelecida pela parceria é o **termo de fomento**, considerando que objetiva consecução de finalidades de interesse público e recíproco proposta por organização da sociedade civil, que se destina a efetivar no âmbito municipal projeto

de qualificação do serviço de acolhimento institucional, sendo este o objeto buscado por meio do termo de fomento.

Neste sentido, disciplina o inciso I do art. 46, da Lei 13.019/2014, com redação dada pela Lei 13.204/2015 autoriza o pagamento de remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho durante a vigência da parceria e aquisição de equipamentos e materiais:

> ***Art. 46.*** *Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:* *(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*
> ***I - remuneração da equipe*** *encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;*
> ***IV - aquisição de equipamentos e materiais*** *permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais. Grifo nosso*

Os serviços serão executados na própria instituição, localizada Rua Paraguai, 880, Centro, Medianeira-PR, para viabilizar o aprimoramento do acolhimento.

Os serviços serão executados de acordo com o Plano de Trabalho, no qual consta etapas, fases e cronograma de desembolso apresentado pela Organização e analisado pela comissão permanente de monitoramento e avaliação.

Consta que a entidade filantrópica O Bom Samaritano foi fundada em 14 de outubro de 2003, sendo uma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos por tempo indeterminado, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional e outras áreas afins.

Há de se verificar por parte da comissão permanente de monitoramento e avaliação se a entidade é a única cadastrada a oferecer serviço de acolhimento institucional.

A Administração Pública poderá dispensar à realização do chamamento com organizações e entidades de atendimento em caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, assistência social e saúde, frente ao disposto no inciso VI da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº

13.204 de 14 de dezembro de 2015, cuja ementa passou a vigorar com a seguinte redação:

> ***Art. 30.*** *A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:*
> ***VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social****, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.*

Assim, deve ser verificado pela comissão permanente de monitoramento e avaliação se existe ou não outra entidade de natureza similar previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política no município, para que fique comprovado que não há competição entre organizações da sociedade civil, considerando a natureza singular do objeto da parceria.

Saliente-se que a legislação não exige que a organização da sociedade civil tenha sede no Município de Medianeira, mas sim a exigência para dispensa de chamamento é que esteja **previamente** credenciada pelo órgão gestor da respectiva política.

A regra é a realização do chamamento público de forma ampla, sem restrições baseadas em aspectos de territorialidade.

Portanto, é possível que uma organização com sede em uma localidade participe de chamamento público em outra localidade, considerando que é vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o respectivo objeto da parceria (art. 24, § 2º da Lei 13.019/2014).

Conforme incisos I e II do § 2º do art. 24, admite-se: *"I – a seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida na unidade da Federação onde será executado o objeto da parceria; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)"* e *"II - o estabelecimento de cláusula que delimite o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)"*, ou seja, pode a Administração Pública entender como necessários o estabelecimento de critérios que sejam pertinentes e relevantes para a parceria e, dessa forma explicitar no chamamento

público esses critérios justificáveis, que restrinjam a seleção a organizações de um determinado município ou território, por exemplo.

Em resumo: irrelevante a entidade ser a única existente no município que preste o objeto da futura parceria, posto que outra de fora poderá participar, desde que devidamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política.

Para fundamentar a dispensa do chamamento, deve restar comprovado que a entidade é a única previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política apta a prestar o objeto do termo de fomento, pois, do contrário, culminará na exigência de realização de chamamento público.

Neste sentido, o art. 32 da Lei 13.019/2014 assevera que:

> ***Art. 32.*** *Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.*
> ***§ 1º*** *Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no* ***caput*** *deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública.*

Por sua vez, o Decreto Municipal n.º 062/2018, de 05 de março de 2018, também prevê a possibilidade de dispensa de chamamento público:

> ***Art. 8º*** *A seleção da organização da sociedade civil para celebrar parceria deverá ser realizada pela administração pública municipal por meio de chamamento público, nos termos do art. 24 da Lei nº 13.019, de 2014.*
> ***§ 5º O chamamento público poderá ser dispensado*** *ou será considerado inexigível* ***nas hipóteses previstas nos art. 30*** *e art. 31* ***da Lei nº 13.019, de 2014, mediante decisão fundamentada do administrador público municipal****, nos termos do art. 32 da referida Lei. Grifo Nosso.*

Neste sentido, considerando o objeto do futuro termo de fomento, deverá haver justificativa do administrador público – Secretário Municipal de Assistência Social no que tange a ausência de realização do chamamento, ou seja, que se trata de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social executada por organização da sociedade civil previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política.

Além disso, deverá ser publicado extrato da justificativa na mesma data em que for efetivado, no sitio oficial da administração pública na internet e também no meio oficial de publicidade da administração pública, sob pena de nulidade (§ 1º do art. 32 Lei 13.019/2014).

Vencida esta etapa, denota-se que a Comissão Permanente de Monitoramento realizou a conferência da documentação exigida legalmente conforme se denota no "check list":

- plano de trabalho nos moldes do art. 22 e incisos da Lei 13.019/2014;
- conferência das exigências do art. 33 da Lei 13.019/2014: neste ponto faltou a comprovação do item a respeito da experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, o que deverá ser conferido para fins de realização do termo de fomento.
- conferência das exigências dos documentos dispostos no art. 34 da Lei 13.019/2014.

Observa-se que para a formalização do termo de fomento deverão ser observadas as disposições do art. 35 da Lei 13.019/2014:

> ***Art. 35. A celebração e a formalização do termo de*** *colaboração e do termo de* ***fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública****:*
> ***I -*** *realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei;*
> ***II -*** *indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;*
> ***III -*** *demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;*
> ***IV -*** *aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos desta Lei;*
> ***V -*** *emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:*
> ***a)*** *do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;*
> ***b)*** *da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;*
> ***c)*** *da viabilidade de sua execução;*
> ***d)*** *da verificação do cronograma de desembolso;*
> ***e)*** *da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;*
> ***f)*** *(Revogada);* *(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

> ***g)*** *da designação do gestor da parceria;*
> ***h)*** *da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;*
> ***i)*** *(Revogada);* *(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*
> ***VI -*** *emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.* *(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*
> ***§ 1º*** *Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.* *(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*
> ***§ 2º*** *Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam, respectivamente, os incisos V e VI concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.*
> ***§ 3º*** *Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.*
> ***§ 4º*** *(Revogado).* *(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*
> *§ 5º Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.*
> ***§ 6º*** *Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.*
> ***§ 7º*** *Configurado o impedimento do § 6º, deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.*

Em casos em que a organização da sociedade civil venha adquirir equipamentos e materiais permanentes com os recursos provenientes da celebração da parceria, referido bem deverá ser gravado com cláusula de inalienabilidade, e a entidade deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção, conforme § 5º do art. 35 da Lei 13.019/2014, bem como a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria, conforme estabelece o art. 36 e § único da Lei 13.019/2014:

> ***Art. 36.*** *Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria.*
> ***Parágrafo único.*** *Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados*

quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente,

Ainda, o Decreto Municipal n.º 062/2018, de 05 de março de 2018, assevera acerca do parecer jurídico:

> ***Art. 31.*** *O parecer jurídico opinativo será emitido pela Procuradoria Geral do Município.*
> ***§ 1º*** *O parecer de que trata o caput abrangerá: I - análise da juridicidade das parcerias; e II - consulta sobre dúvida específica apresentada pelo gestor da parceria, comissão de seleção ou por outra autoridade que se manifestar no processo.*
> ***§ 2º*** *A manifestação constante no parecer jurídico opinativo não abrangerá a análise de conteúdo técnico de documentos do processo.*
> ***§ 3º*** *A manifestação individual em cada processo será dispensada quando já houver parecer sobre minuta-padrão e em outras hipóteses que poderão ser definidas no ato de que trata o § 4º.*
> ***§ 4º*** *Poderá ser editada recomendação por meio de Instrução Normativa de lavra do Procurador Geral do Município para disciplinar, no âmbito do Município e de suas autarquias e fundações públicas, o disposto neste artigo.*

Ainda, o § 2º do art. 35 da Lei 13.019/20104 dispõe que:

> ***§ 2º*** *Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam, respectivamente, os incisos V e VI concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.*

Diante do exposto, exaro parecer jurídico opinativo no sentido de que, considerando as especificidades da Lei nº 13.019/2014 há respaldo jurídico para dispensa do chamamento público, estando apto o processo para a realização do Termo de Fomento, **com as seguintes ressalvas**:

a) Verificação prévia por parte da comissão permanente de monitoramento e avaliação se a entidade é a única credenciada pelo órgão gestor da respectiva política a oferecer o atendimento proposto no objeto;

b) Justificativa[1] constando a fundamentação e motivação do administrador público (Secretário Municipal de Assistência Social) quanto à ausência de realização do chamamento público na realização do pretendido termo de fomento;

---

[1] ***Art. 32.*** *Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público* ***SERÁ JUSTIFICADA pelo administrador público****.*

c) Na conferência das exigências do art. 33 da Lei 13.019/2014 (página 96) faltou à comprovação do item a respeito da experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, o que deverá ser conferido para fins de realização do termo de fomento, o que poderá ser suprido ante a comprovação das atividades anteriores desenvolvidas pela entidade ou certificação do Conselho Municipal da respectiva política no município.

d) o termo de fomento deverá observar os ditames de formalização, execução, despesas, liberação de recursos, movimentação e aplicação financeira, alterações, monitoramento e avaliação, prestação de contas constantes no art. 42 à 72 da Lei 13.019/2014;

Medianeira-PR, 21 de Setembro de 2021.

Sérgio Augusto Mittmann
OAB/PR 40.021

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM A ENTIDADE FILANTRÓPICA O BOM SAMARITANO DE MEDIANEIRA – LEI 13.019/2014 E DECRETO MUNICIPAL 062/2018.

Parceiro: ENTIDADE FILANTRÓPICA O BOM SAMARITANO DE MEDIANEIRA/PR, CNPJ sob o nº. 11.483.768/0002-60 Filial

Objeto: Projeto de Qualificação do Serviço, melhorias e mudanças no ambiente, garantia de distanciamento em função da pandemia do COVID-19, através da aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes.

Vigência: 02 (dois) meses

Valor Global: R$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme cronograma físico/financeiro/2021.

Dotação Orçamentária: 08.02.08.244.0017.2.127.3.3.50.43 - 2979 - Fonte 958 COVID (660,00)
08.02.08.244.0017.2.127.4.4.50.42 - 2984 - Fonte 958 COVID (19340,00)

O Município de Medianeira, por interveniência da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme declaração do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, vem através deste JUSTIFICAR a dispensa de Chamamento Público para parceria com a Entidade Filantrópica O Bom Samaritano - Serviço de Casa de Passagem.

Desde Janeiro de 2017 está em vigor para os Municípios a Lei 13.019/2014, chamada de "Marco Regulatório", que estabeleceu o regime jurídico das parcerias voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros, entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e estabelece uma série de critérios para a formalização de ajuste, dentre eles, a regra geral de chamamento público.

No entanto, o inciso VI, do artigo 30 da Lei nº 13.019/2014 traz a previsão de dispensa do Chamamento Público "***no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços*** *de educação, saúde e* ***assistência social****, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo gestor da respectiva política".*

A entidade parceira indicada é organização da sociedade civil, sem fins

lucrativos, seus dirigentes não são remunerados, nem sequer distribui lucros e/ou excedentes aos diretores, gestores ou associados, bem como tem previsto a destinação do seu patrimônio a outra instituição de mesma natureza ou ao Poder Público, em caso de desconstituição, atendendo plenamente aos critérios do art. 2º, I, da Lei 13.019/2014.

A Entidade Filantrópica O Bom Samaritano executa o Serviço da Proteção Social Especial de Alta Complexidade - Acolhimento Institucional na modalidade Casa de Passagem, sendo a única instituição a executar esse serviço nesta modalidade, possui convênio com o Município e está devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, em pleno e regular funcionamento.

A parceria, ora proposta, contemplará a à aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes, sendo: 03 Notebooks 8GB 1TB, 03 mesas com seis lugares, 01 cozinha completa, 100% MDF com cuba de inox e 60 máscaras 3D, com o objetivo de melhoria do serviço, melhorando a estrutura de informática visto que o trabalho de forma digital precisou ser aperfeiçoado com a pandemia, mudanças na estrutura do ambiente, um refeitório mais amplo garantindo o distanciamento e conforto dos usuários, pois, o serviço de acolhimento a população de rua não pode parar e em tempos de pandemia teve um aumento nos atendimentos. O valor total do projeto é de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) e o repasse será em parcela única.

Vale ressaltar que esse recurso é oriundo do Repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede devido a situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, COVID-19, recebido através do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, exclusivo para o Serviço de Acolhimento.

O Plano de Ação para utilização do recurso recebido foi apresentado e aprovado no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, em reunião ordinária online (devido a pandemia do COVID-19), na data de 09/03/2021 (Ata nº02/2021), publicado através da Resolução nº06/2021 da mesma data.

Solicitamos manifestação da Procuradoria Geral e no Parecer manifestou-se favorável para a realização do Termo de Fomento, mediante Dispensa.

Cabe salientar que a entidade apresentou todos os documentos solicitados conforme legislação pertinente, cumprindo assim, os requisitos mínimos para a formalização do Termo.

Diante do exposto, entendemos haver justificativa válida, idônea e de interesse público para a celebração do Termo de Fomento por Dispensa de Chamamento Público, conforme art. 30, Lei Federal nº 13.019/2014.

Prazo de Impugnação: Fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação desta justificativa, para impugnação, nos termos do §2º, do art. 32, da Lei nº13.019/2014 e alterações posteriores.

Medianeira, 21 de Setembro de 2021.

Adriano Both
Secretário de Assistência Social

TERMO DE FOMENTO Nº 006/2021

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA/PR E A ENTIDADE FILANTRÓPICA O BOM SAMARITANO DE MEDIANEIRA

O **MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA/PR,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.206.481/0001-58, com sede a Avenida José Callegari, nº 647, Bairro Ipê, doravante denominado apenas **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Assistência Social, **ADRIANO BOTH**, brasileiro, portador do RG nº 6.230.035-3 SSP/PR e CPF/MF nº022.904.759-98, residente e domiciliado à Rua Mato Grosso, nº 814, Jardim Florido, CEP. 85884-000, Medianeira/PR, o Conselho Municipal de Assistência Social, doravante denominado CMAS, na condição de interveniente, com sede a Avenida José Callegari, nº 647, 4º andar, Bairro Ipê, Medianeira/PR, representado neste ato por sua presidente a Sra. **JULIANA VIERA MARCOLIN,** brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.795.152-7 SSP/PR e do CPF nº 057.380.499-90, residente e domiciliada a Rua Ipanema, nº521, Recreio Paraíso, Medianeira/PR, de um lado e de outro a Entidade Filantrópica O Bom Samaritano, inscrita no CNPJ nº 11.483.768/0001-80, com sede a Rua do Beija Flor, nº2140 Bairro Condá, Medianeira-PR, através de seu representante legal o Sr. **NELTON JOSÉ BUSS**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.603.233-5 – PR e do CPF nº 492.618.359-53, residente e domiciliado a Rua Quinze, nº497, Bairro Jardim Irene, Medianeira - PR, doravante denominada apenas Organização da Sociedade Civil, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e suas alterações, Decreto nº062/2018 de 05 de março de 2018, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO – Projeto de Qualificação do Serviço e garantia de distanciamento e conforto dos usuários em função da pandemia do COVID-19, através da aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes.

Parágrafo único. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias, sendo vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado, prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES – São obrigações dos Partícipes:

I – DO MUNICÍPIO:

a) fornecer apoio específico de prestação de contas à organização da sociedade civil por ocasião da celebração desta parceria, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação à referida organização eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;

d) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

e) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

f) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

h) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de Fomento;

c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

e) dar livre acesso aos servidores do Município repassador dos recursos, do Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas,

previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

i) incluir em todos os bens adquiridos, nos veículos, placas de obras, equipamentos e materiais institucionais dos serviços abrangidos pelo Projeto, a inscrição:
SMAS/CMAS/FMAS/PortariaMCnº369/2020/TermodeFomento06/2021.

j) estar regular, durante a vigência deste termo de Fomento, perante as Fazendas Municipal, Estadual, Federal e Justiça do Trabalho, bem como junto ao INSS e FGTS;

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS FINANCEIROS – o montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Parágrafo único. O MUNICÍPIO transferirá, para execução do presente termo de Fomento, recursos no valor de **R$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 08.02.08.244.0017.2.127.3.3.50.43 - 2979 - Fonte 958 COVID e 08.02.08.244.0017.2.127.4.4.50.42 - 2984 - Fonte 958 COVID

CLÁUSULA QUARTA: DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS – O **MUNICÍPIO** transferirá os recursos em favor da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

Parágrafo primeiro. É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

Parágrafo segundo. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

Parágrafo terceiro. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela

anteriormente recebida;
II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;
III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
Parágrafo quarto. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS – O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
Parágrafo único. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:
I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
V - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
VI - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA - O presente Termo Fomento vigerá durante 02 (dois) meses partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.
Parágrafo primeiro. Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, desde que existente

dotação orçamentária.

Parágrafo segundo. Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o MUNICÍPIO promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo Fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

Parágrafo terceiro. Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pelo MUNICÍPIO;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela Organização da Sociedade Civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Parágrafo primeiro. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir

que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

III – demonstrativo da execução de receita e despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e pelo responsável financeiro;

IV – extrato da conta bancária específica, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos;

V - orçamentos quando for o caso;

VI - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria, devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração;

VII - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver, na prestação de contas final;

VIII - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

IX - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos na prestação de contas final, quando for o caso; e

X- lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

Parágrafo primeiro. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo segundo. A Organização da Sociedade Civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos após cada repasse e a prestação de contas final no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

Parágrafo terceiro. O MUNICÍPIO considerará, ainda, em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

III - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e

de efetividade das ações quanto:
a) os resultados já alcançados e seus benefícios;
b) os impactos econômicos ou sociais;
c) o grau de satisfação do público-alvo;
d) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

Parágrafo quarto. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:
I - aprovação da prestação de contas;
II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

Parágrafo quinto. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo sexto. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Parágrafo sétimo. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo oitavo. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período. O transcurso do prazo definido sem que as contas tenham sido apreciadas:
I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

Parágrafo nono - As prestações de contas serão avaliadas:
I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
a) omissão no dever de prestar contas;
b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Parágrafo décimo. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

Parágrafo décimo primeiro. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

Parágrafo décimo segundo. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA: DAS ALTERAÇÕES – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

Parágrafo primeiro. Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

Parágrafo segundo. As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

Parágrafo terceiro. É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil

parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo primeiro. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

Parágrafo segundo. Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

Parágrafo terceiro. - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS BENS REMANESCENTES - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

Parágrafo primeiro. Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

Parágrafo segundo. Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a entidade formalizar promessa de transferência da propriedade ao MUNICÍPIO, na hipótese de sua extinção.

Parágrafo terceiro. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

Parágrafo quarto. – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de

Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICIDADE - A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no sítio oficial do Município, o qual deverá ser providenciada pelo MUNICÍPIO no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS CONDIÇÕES GERAIS - Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este Termo de Fomento serão remetidas por correspondência ou 1Doc digital e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

III - O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Medianeira, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, vai lavrado em 02 duas vias de igual teor e forma, que vão

assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Medianeira, 29 de Setembro de 2021.

ADRIANO BOTH
Secretário de Assistência Social

Juliana V. Marcolin

JULIANA VIERA MARCOLIN
Presidente do CMAS

NELTON JOSÉ BUSS
Presidente da Entidade O Bom Samaritano

PLANO DE TRABALHO

I–DADOS DO TOMADOR/ENTIDADE

Identificação do Tomador/Entidade: Entidade Filantrópica O Bom Samaritano

CNPJ Tomador: 11.483.768/0001-80

Nome: Casa de Passagem e Abordagem Social

Área **de Atuação**: Município de Medianeira - PR

Atividade: Assistência Comunitária

Periódico Oficial: Instagram: @entidade_obomsamaritano

Identificação do Representante Legal do Tomador/Entidade

CPF: 492.618.359-53

Nome: Nelton José Buss

Cargo/Função: Presidente

II–INFORMAÇÕES GERAIS

Tipo de Instrumento: Termo de Fomento

Número do Instrumento:006

Ano: 2021

Periódico de Publicação: Diário Oficial do Município de Medianeira

Data Publicação: 29/09/2021

Data Celebração: 29/09/2021

Data Início da Vigência: 29/09/2021

Data Fim da Vigência: 29/11/2021

Data Início da Execução: 29/09/2021

Data Fim da Execução: 29/11/2021

Atividade Principal da Transferência: Assistência Comunitária

Objeto: Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes e Atividades, Serviços e Manutenção

Valor Repasse (R$): 20.000,00

Valor Contrapartida (R$) 0

Rendimento Financeiro (R$): 0

III–RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA

CPF: 039.873.689-85

Nome: Christiane Zanette Mondardo

Cargo/ Função: Assistente Social/Gestora da Parceria

IV–INFORMAÇÕES DA CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA DA TRANSFERÊNCIA

Banco: Banco do Brasil

Agência: 8179-5

Número da Conta: Conta corrente nº 337-9

V–CHAMAMENTO PÚBLICO/CONCURSO DE PROJETOS

Procedimento: Dispensa de Chamamento Público

Número: 06

Ano: 2021

Data Publicação: 09/03/2021

VI–CONSULTA AO CONSELHO DE POLÍTICA PÚBLICA

Conselho: Conselho Municipal de Assistência Social

Número da Ata: 02/2021

Data da Ata: 09/03/2021

VII–OBJETO

Identificação do Tipo de Objeto

(x) Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes

(x) Atividades, Serviços ou Manutenção

( ) Obras (Construção, Ampliações e Reformas)

( ) Aquisição de Imóveis

VIII–METAS QUALITATIVAS E QUANTITATIVAS

Descrição da Meta: Diante da situação em que o país se encontra e todo o mundo, devido a pandemia do novo corona vírus, e por oferecermos serviço essencial a população em situação de rua, este trabalho não foi interrompido. No entanto, tivemos que nos adaptar, devido à alta demanda é necessário fazer adaptações na Casa para aumentar o distanciamento nos quartos, mudanças na estrutura do ambiente, quanto na forma de atendimento e acolhimento dos nossos usuários. Sendo que será comprado 03 mesas, 01 cozinha, 03 notebooks, além de serem disponibilizados máscaras para os usuários.

Unidade de Medida: pessoas

Quantidade: 03 mesas 6 lugares, 01 cozinha 100%MDF, com cuba de inox, 03 notebooks 8GB 1TB, 60 máscaras 3D.

IX– ETAPAS E FASES

Descrição da Etapa Fase	Data Início	Data Fim	Valor Previsto (R$)
Aquisição das 03 Notebooks	29/09/2021	29/11/2021	R$ 12.000,00
Aquisição de 03 Mesas	29/09/2021	29/11/2021	R$ 3.000,00
Aquisição de 1 Cozinha completa	29/09/2021	29/11/2021	R$ 4.340,00
Aquisição de 60 Máscaras 3D	29/09/2021	29/11/2021	R$ 660,00
VALOR TOTAL			**R$ 20.000,00**

X– CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Mês/Ano Referência	Valor Repasse	Contrapartida	Recursos Próprios	Rendimentos Aplicações	Total Previsto
10/2021	20.000,00	0	0	0	20.000,00
Total (R$)					**20.000,00**

XI– PLANO DE APLICAÇÃO

Desdobramento do Tipo de Despesa: Apêndice A.12	**Valor da Despesa (R$)**
Material Hospitalar	R$ 660,00
Mobiliário em geral	R$ 7.340,00
Equipamentos de processamento de dados	R$ 12.000,00
Total das Despesas (R$)	R$ 20.000,00

Medianeira, 29 de setembro de 2021.

Nelton José Buss
Presidente

Adriano Both
Secretário Municipal da Assistência Social

MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA - PARANÁ
CNPJ: 76.206.481/0001-58
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E CADASTRO TÉCNICO

CERTIDÃO NEGATIVA
(NADA CONSTA)

Contribuinte:ENTIDADE FILANTROPICA O BOM SAMARITANO Nr.Certidão/Ano.: 12749/2021
CPF/CNPJ.....: 11.483.768/0001-80 Data de Emissão.: 28/09/2021
Código Contribuinte..: 11483768000180 Validade..: 27/12/2021
Logradouro...: Rua DO BEIJA- FLOR Nr..: 2140 Bairro.: BAIRRO CONDA
Complemento..:
Cidade.....: MEDIANEIRA UF..: PR

Atividade Principal.:
Finalidade...: CONSULTA

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos orgãos competentes desta Prefeitura, em nome do(a) requerente NÃO CONSTA DÉBITOS referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Divida Ativa, até a presente data.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, não existem debitos em nome do requerente, nesta data.

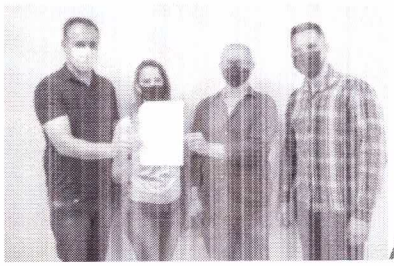
A presente certidão é válida até o dia 27/12/2021, e copia da mesma só terá validade se conferida com a original.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no seguinte endereço eletrônico:

http://nfse2.medianeira.pr.gov.br/certidao/index.php

Código de Autenticidade: 916329756916329

Município de Medianeira



Assinado o Termo para repasse de recursos para a entidade O Bom Samaritano

29/09/2021 - 14:22:11 - Assistência Social

Na manhã desta quarta-feira (29) o secretário de Assistência Social, Adriano Both, a presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, Juliana Viera Marcolin e o presidente da Entidade Filantrópica O Bom Samaritano, Nelton José Buss, assinaram o Termo de Fomento nº006/2021 para repasse de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, oriundos do repasse financeiro emergencial de recursos Federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede devido a situação de emergência em saúde pública, de importância internacional decorrente do coronavírus - Covid-19.

A parceria é embasada na Lei nº13.019/2014 e no Decreto nº062/2018, que tem por objeto o Projeto de Qualificação do Serviço e garantia de distanciamento e conforto dos usuários em função da pandemia do Covid-19, através da aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes. O valor total do repasse será de R$20.000,00 (vinte mil reais).

PLANO DE TRABALHO

I–DADOS DO TOMADOR/ENTIDADE

Identificação do Tomador/Entidade: Entidade Filantrópica O Bom Samaritano

CNPJ Tomador: 11.483.768/0001-80

Nome: Casa de Passagem e Abordagem Social

Área **de Atuação**: Município de Medianeira - PR

Atividade: Assistência Comunitária

Periódico Oficial: Instagram: @entidade_obomsamaritano

Identificação do Representante Legal do Tomador/Entidade

CPF: 492.618.359-53

Nome: Nelton José Buss

Cargo/Função: Presidente

II–INFORMAÇÕES GERAIS

Tipo de Instrumento: Termo de Fomento

Número do Instrumento:006

Ano: 2021

Periódico de Publicação: Diário Oficial do Município de Medianeira

Data Publicação: 29/09/2021

Data Celebração: 29/09/2021

Data Início da Vigência: 30/09/2021

Data Fim da Vigência: 30/11/2021

Data Início da Execução: 30/09/2021

Data Fim da Execução: 30/11/2021

Atividade Principal da Transferência: Assistência Comunitária

Objeto: Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes e Atividades, Serviços e Manutenção

Valor Repasse (R$): 20.000,00

Valor Contrapartida (R$) 0

Rendimento Financeiro (R$): 0

III–RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA

CPF: 039.873.689-85

Nome: Christiane Zanette Mondardo

Cargo/ Função: Assistente Social/Gestora da Parceria

IV–INFORMAÇÕES DA CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA DA TRANSFERÊNCIA

Banco: Banco do Brasil

Agência: 8179-5

Número da Conta: Conta corrente nº 337-9

V–CHAMAMENTO PÚBLICO/CONCURSO DE PROJETOS

Procedimento: Dispensa de Chamamento Público

Número: 06

Ano: 2021

Data Publicação: 09/03/2021

VI–CONSULTA AO CONSELHO DE POLÍTICA PÚBLICA

Conselho: Conselho Municipal de Assistência Social

Número da Ata: 02/2021

Data da Ata: 09/03/2021

VII–OBJETO

Identificação do Tipo de Objeto

(x) Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes

(x) Atividades, Serviços ou Manutenção

( ) Obras (Construção, Ampliações e Reformas)

( ) Aquisição de Imóveis

VIII–METAS QUALITATIVAS E QUANTITATIVAS

Descrição da Meta: Diante da situação em que o país se encontra e todo o mundo, devido a pandemia do novo corona vírus, e por oferecermos serviço essencial a população em situação de rua, este trabalho não foi interrompido. No entanto, tivemos que nos adaptar, devido à alta demanda é necessário fazer adaptações na Casa para aumentar o distanciamento nos quartos, mudanças na estrutura do ambiente, quanto na forma de atendimento e acolhimento dos nossos usuários. Sendo que será comprado 03 mesas, 01 cozinha, 03 notebooks, além de serem disponibilizados máscaras para os usuários.

Unidade de Medida: pessoas

Quantidade: 03 mesas 6 lugares, 01 cozinha 100%MDF, com cuba de inox, 03 notebooks 8GB 1TB, 60 máscaras 3D, 01 freezer, 01 depurador para fogão, 01 purificador.

IX– ETAPAS E FASES

Descrição da Etapa Fase	Data Início	Data Fim	Valor Previsto (R$)
Aquisição das 03 Notebooks	30/09/2021	30/11/2021	R$ 12.000,00
Aquisição de 03 Mesas	30/09/2021	30/11/2021	R$ 1.350,00
Aquisição de 01 Cozinha completa	30/09/2021	30/11/2021	R$ 2.186,00
Aquisição de 60 Máscaras 3D	30/09/2021	30/11/2021	R$ 660,00
Aquisição de 01 Freezer	30/09/2021	30/11/2021	R$2.589,90
Aquisição de 01 depurador para fogão	30/09/2021	30/11/2021	R$ 259,00
Aquisição de 01 purificador	30/09/2021	30/11/2021	R$ 955,10
VALOR TOTAL			**R$ 20.000,00**

X– CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Mês/Ano Referência	Valor Repasse	Contrapartida	Recursos Próprios	Rendimentos Aplicações	Total Previsto
10/2021	20.000,00	0	0	0	R$ 20.000,00
Total (R$)					**R$ 20.000,00**

XI– PLANO DE APLICAÇÃO

Desdobramento do Tipo de Despesa: Apêndice A.12	Valor da Despesa (R$)
Material Hospitalar	R$ 660,00
Mobiliário em geral	R$ 3.536,00
Equipamentos de processamento de dados	R$ 12.000,00
Aparelhos e Utensílios domésticos	R$ 3.804,00
Total das Despesas (R$)	R$ 20.000,00

Medianeira, 18 de outubro de 2021.

Nelton José Buss
Presidente

Adriano Both
Secretário Municipal da Assistência Social